

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 176/89/M:

Aprova o orçamento privativo da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, relativo ao 2.º semestre do ano económico de 1989.

Gabinete do Governador:

Portaria que concede a um pianista a Medalha de Mérito Cultural.

Despacho n.º 116/GM/89, designando o secretário-geral do Conselho do Ambiente.

Despacho n.º 117/GM/89, que designa para exercer as funções de Encarregado do Governo o Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais.

Extractos de despachos.

Assembleia Legislativa:

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Despacho n.º 382/SAAE/89, que autoriza o «The Hong Kong and Shanghai Banking Corporation» a reduzir 12 milhões de patacas o capital afecto à sucursal de Macau.

Despacho n.º 383/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Artigos de Vestuário Lin Chong, Lda.», a admitir 15 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 384/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Malhas Ho Kong, Lda.», a admitir 8 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 385/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Artigos de Vestuário Excelente, Lda.», a admitir 10 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 386/SAAE/89, autorizando a «Fábrica de Artigos de Vestuário Kai Tat», a admitir 2 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 387/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo estabelecimento «Jouli Saloon».

Despacho n.º 388/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo estabelecimento «Nga Heong».

Despacho n.º 389/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo estabelecimento «Great Transport Trading Co.».

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Despacho n.º 14/SAAJ/89, subdelegando competências no director da Polícia Judiciária.

Despacho n.º 15/SAAJ/89, que nomeia o coordenador do Gabinete para a Modernização Legislativa.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Extractos de despachos.

Serviços de Identificação:

Extractos de despachos.

Serviços de Economia:

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Rectificação.

Declaração.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.

Serviços de Marinha :

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau :**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extractos de despachos.

Declarações.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extractos de despachos.

Rectificação.

Serviços de Trabalho e Emprego :

Extractos de despachos.

Serviços de Cartografia e Cadastro :

Extracto de despacho.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extractos de despachos.

OBRA SOCIAL :

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social :

Despacho que subdelega competências num técnico.

Extracto de despacho.

Instituto Cultural :

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extractos de despachos.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos :

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista definitiva dos participantes do Plano de Formação Complementar em Portugal, no ano lectivo de 1989-90.

Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para uma vaga de médico, área de patologia clínica, da carreira de médico hospitalar.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para duas vagas de médico hospitalar, ramo de pediatria.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso de duas vagas da carreira médica de clínica geral.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para técnico assessor, ramo de assistente social.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de catorze vagas de segundo-oficial.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória, rectificada, dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez vagas de auxiliar técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de oficial de diligências das execuções fiscais.

Dos Serviços de Economia, sobre o concurso para o preenchimento de nove vagas de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de dois lugares de fiscal de 1.ª classe.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de operário qualificado.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de auxiliar técnico principal.

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de observador-meteorológico analista de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de observador-geofísico analista de 1.ª classe.

Dos Serviços de Turismo, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de fiscal de actividades turísticas de 1.ª classe.

Dos Serviços de Marinha, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de mecânico marítimo.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de condutor mecânico marítimo.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de intérprete-tradutor de 1.ª classe.

Do mesmo Comando, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de intérprete-tradutor de 2.ª classe.

Do mesmo Comando. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de escriturário-dactilógrafo.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso de promoção a subchefe do quadro geral masculino e de pessoal mecânico.

Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre o concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo.

Da mesma Directoria. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de inspector de 1.ª classe.

Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de operador de computador de 2.ª classe.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de informática de 2.ª classe.

Do mesmo Leal Senado, sobre a inspecção de veículos.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o fornecimento de ciclomotores e diversas viaturas.

Da Imprensa Oficial, citando um encadernador arguido em processo disciplinar.

Do Instituto dos Desportos, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo.

Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau. — Relatório e contas do Instituto Emissor de Macau, referente a 30 de Junho de 1989.

Da mesma Autoridade Monetária. — Sinopse dos valores activos e passivos, referente a 31 de Agosto de 1989.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 41, em 11 de Outubro de 1989, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**Avisos e anúncios oficiais**

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

目 錄

澳門政府

第一七六／八九／M號訓令：

核准澳門貨幣暨滙兌監理署一九八九經濟年度下半年專有預算

總督辦公室

訓令一件 關於頒授文化功績勳章予一名鋼琴家

第一一六／GM／八九號批示 委任澳門環境委員會一名秘書長

第一一七／GM／八九號批示 關於委任教育、衛生暨社會事務政務司擔任護理總督職務

批示綱要數件

立法會

批示綱要一件

經濟事務政務司辦公室

第三八二／SAAE／八九號批示 關於核准「香港上海滙豐銀行」澳門分行減少一千二百萬元資金事宜

第三八三／SAAE／八九號批示 核准「聯中製衣廠」雇用十五名非本地居住勞工

第三八四／SAAE／八九號批示 核准「何光針織廠」雇用八名非本地居住勞工

第三八五／SAAE／八九號批示 核准「Excellente 製衣廠」雇用十名非本地居住勞工

第三八六／SAAE／八九號批示 核准「佳達製衣廠」雇用兩名非本地居住勞工

第三八七／SAAE／八九號批示 不批准「Jouli Saloon」雇用非本地居住勞工的申請

第三八八／SAAE／八九號批示 不批准「Nga Heong」雇用非本地居住勞工的申請

第三八九／SAAE／八九號批示 不批准「Great 運輸公司」雇用非本地居住勞工的申請

行政暨司法政務司辦公室

第一四／SAAJ／八九號批示 關於轉授若干職權予司法警察司司長

第一五／SAAJ／八九號批示 關於委任法律現代化辦公室協調員

行政暨公職司

批示綱要數件

華務司

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

聲明書一件

財政司

批示綱要數件

司法事務室

批示綱要數件

澳門身份證明司

批示綱要數件

經濟司

批示綱要一件

聲明書一件

工務運輸司

批示綱要數件

修正書一件

聲明書一件

地球物理暨氣象台

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要數件

海事署

批示綱要一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

消防隊：

批示綱要數件

修正書一件

勞工暨就業司

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要一件

司法警察司

批示綱要數件

福利會：

批示綱要一件

社會工作司

批示一件 關於轉授若干職權予一名技術員

批示綱要一件

文化學會

批示綱要數件

郵電司

批示綱要數件

退休恤金基金會

批示綱要數件

體育總署

批示綱要數件

政府機關佈告及通告

華務司佈告 關於參加一九八九至九〇年度在葡國補充培訓計劃參加者確定名單

衛生司佈告 關於招考醫院醫生職程(病理學)一缺唯一應考人士考試成績表

衛生司佈告 關於招考兒科醫院醫生兩缺應考人士考試成績表

衛生司佈告 關於招考全科醫生職程兩缺准考人確定名單

衛生司佈告 關於招考社會工作技術顧問唯一准考人確定名單

衛生司佈告 關於招考填補二等文員十四缺准考人臨時名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補二等技術助理員十缺准考人臨時名單之修正事宜

財政司佈告 關於招考填補稅務稽查員兩缺考試事宜

經濟司佈告 關於招考填補三等文員九缺考試事宜

經濟司佈告 關於招考一等稽查員兩缺考試事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補有資格工人兩缺考試事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補三等文員五缺准考人確定名單

工務運輸司佈告 關於招考填補首席技術助理員四缺應考人士考試成績表

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補一等氣象觀察分析員三缺應考人士考試成績表

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補一等氣象觀察分析員一缺唯一應考人士考試成績表

旅遊司佈告 關於招考填補三等旅遊業務稽查員四缺考試事宜

旅遊司佈告 關於招考填補一等旅遊業務稽查員一缺考試事宜

海事署佈告 關於招考填補海上機械員兩缺考試事宜

海事署佈告 關於招考填補海上機械控制員三缺考試事宜

保安部隊司令部佈告 關於招考填補一等繙譯員三缺考試事宜

保安部隊司令部佈告 關於招考填補二等繙譯員兩缺考試事宜

保安部隊司令部佈告 關於招考填補繙錄打字員三缺准考人臨時名單

治安警察廳佈告 關於考升一般團體男性副區長及機械師人員團體准考人確定名單

司法警察司佈告 關於招考填補繙錄打字員一缺之考試事宜

司法警察司佈告 關於招考填補一等督察一缺唯一應考人士考試成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等電腦操作員一缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等資訊技術員兩缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於車輛檢驗事宜

澳門市政廳佈告 關於開投招人供應輕型電單車及其他車輛事宜

澳門政府印刷署佈告 關於傳訊一名釘裝職員答辯之紀律案事宜

澳門體育總署佈告 關於招考填補繙錄打字員一缺考試事宜

澳門貨幣暨滙兌監理署佈告 關於一九八九年六月三十日澳門發行機構會計佈告及帳目事宜

澳門貨幣暨滙兌監理署佈告 關於一九八九年八月卅一日資產負債摘要事宜

法律文告及其他

附註：一九八九年十月十一日第

四一號政府公報增發一附刊，內容如下：

澳門政府**政府機關佈告及通告**

經濟司佈告 關於商標登記之申請事宜

Tradução feita por Jaime Tchang, aliás Jaime Chang, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 176/89/M

de 16 de Outubro

Tendo sido submetido à aprovação tutelar o orçamento privativo da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, para o 2.º semestre do ano económico de 1989, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Cumprido o disposto na alínea d) do artigo 8.º do Estatuto da AMCM, anexo ao Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Julho de 1989, o orçamento privativo da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, relativo ao 2.º semestre do ano económico de 1989, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo vice-presidente executivo do Conselho Coordenador, sendo o resultado previsional líquido de MOP 59 455 000,00.

Governo de Macau, aos 10 de Outubro de 1989.

Publique-se.

O Governador, Carlos Montez Melancia.

BALANÇO PREVISIONAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989

RUBRICAS DO ACTIVO		VALOR	RUBRICAS DO PASSIVO	VALOR	Milhares de patacas
RESERVAS CAMBIAIS		2.606.600	RESPONSABILIDADES EM PATACAS	2.307.200	
Ouro e prata		6.800	Depositos e contas correntes		668.300
Depositos e contas correntes		1.870.000	Titulos de garantia da emissão de notas		623.700
Instrumentos do mercado monetario		199.500	Titulos de intervenção no mercado monetario		1.015.200
Titulos de credito		255.300	Outras responsabilidades		0
Fundos discriçionarios		273.000			
Participações no capital de organismos internacionais		0	RESPONSABILIDADES EM MOEDA EXTERNA	0	
Outras reservas cambiais		2.000	Residentes no Territorio	0	
CREDITO INTERNO E OUTRAS APLICAÇÕES		87.000	Emprestimos	0	
Em patacas		87.000	Depositos e contas correntes	0	
			Outras responsabilidades	0	
Credito ao Territorio		20.000	Residentes no exterior	0	
Outros creditos		20.000			
Titulos de credito e participações financeiras		0	Emprestimos	0	
Moeda metalica do territorio		30.000	Depositos e contas correntes	0	
Outras applicações		17.000	Outras responsabilidades	0	
Em moeda externa		0	OUTROS VALORES PASSIVOS	8.000	
Credito ao Territorio		0			
Outros creditos		0	RESERVAS PATRIMONIAIS	494.829	
Instrumentos do mercado monetario		0			
Titulos de credito		0	Dotação patrimonial	191.774	
Outras applicações		0	Provisões para riscos gerais	243.600	
OUTROS VALORES ACTIVOS		116.429	Flutuação de valores	0	
Imoveis e equipamento		35.839	Resultado do exercicio	59.455	
Outras imobilizações		15.587			
Outros valores activos		65.003			
TOTAL DO ACTIVO		2.810.029	TOTAL DO PASSIVO	2.810.029	

預計資產負債表
於一九九〇年十二月卅一日

澳門幣之仟數

資產項目	數 值	負債項目	數 值
外匯儲備	2.606.600	澳門幣負債	2.307.200
黃金及白金	6.800	存款及往來帳戶	668.300
存款及往來帳戶	1.870.000	紙幣發行保證證券	623.700
貨幣市場票據	199.500	貨幣市場調節證券	1.015.200
信貸債券	255.300	其他負債	0
任意資金	273.000	外幣負債	0
國際機構資金參與	0	本澳居民或機構	0
其他外匯儲備	2.000	貸款	0
內部放款及其他投資	87.000	存款及往來帳戶	0
澳門幣	87.000	其他負債	0
本澳放款	20.000	外地居民或機構	0
其他放款	20.000	貸款	0
證券及財務投資	0	存款及往來帳戶	0
本澳錢幣	30.000	其他負債	0
其他投資	17.000	其他負債	8.000
外幣	0	產業儲備	494.829
本澳放款	0	產業撥款	191.774
其他放款	0	一般風險備用金	243.600
貨幣市場票據	0	資產價格存動	0
信貸債券	0	本年度業績	59.455
其他投資	0		
其他資產	116.429		
不動產及設備	35.839		
其他不動產	15.587		
其他資產	65.003		
資產總計	2.810.029	負債總計	2.810.029

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PREVISIONAIS

Em 31 de Dezembro de 1989

		Milhares de patacas	
RUBRICAS	VALOR	RUBRICAS	VALOR
=====			
1. RESULTADOS OPERACIONAIS		2. RESULTADOS CORRENTES DO EXERCICIO	
11. Resultados da reserva cambial	114.201	21. Resultados operacionais (=16)	71.097
111. Juros e dividendos auferidos	98.062	22. Receitas administrativas	20.800
112. Resultados realizados em vendas	4.000	23. Custos administrativos	18.792
113. Resultados de fundos discriçionarios	12.139	231. Custos com pessoal	10.809
114. Provisões para menos-valias em titulos de credito	0	232. Fornecimentos de terceiros	1.199
115. Outros resultados	0	233. Serviços de terceiros	4.244
12. Resultados de outras aplicações em moeda externa	0	234. Dotações para amortizações do imobilizado	2.540
121. Juros e dividendos auferidos	0	24. Resultados de moedas comemorativas	0
122. Resultados realizados em vendas	0	25. Proveitos inorganicos	0
123. Provisões para menos-valias em titulos de credito	0	26. Custos inorganicos	50
124. Provisões para creditos em mora e contencioso	0	27. Provisões para riscos gerais	13.600
125. Outros resultados	0	28. Total (=21+22-23+24+25-26-27)	59.455
13. Resultados de aplicações em patacas	750		
131. Juros e dividendos auferidos	750	3. RESULTADOS LIQUIDOS DO EXERCICIO	
132. Resultados realizados em vendas	0	31. Resultados correntes do exercicio (=28)	59.455
133. Provisões para menos-valias titulos e part.financ.	0	32. Resultados extraordinarios do exercicio	0
134. Provisões para creditos em mora e contencioso	0	33. Resultados relativos a exercicios anteriores	0
135. Outros resultados	0	34. Dotações para o Fundo de Previdencia	0
14. Custos de operações passivas	43.854	35. Total (=31+32+33-34)	59.455
141. Em patacas	43.854		
1411. Juros de titulos de int.no mercado monetario	43.854	4. MEIOS LIBERTOS	
1412. Juros de depositos e contas correntes	0	41. Resultados liquidos do exercicio (=35)	59.455
1413. Juros de outros saldos credores	0	42. Provisões para menos-valias titulos (=114+123+133)	0
142. Em moeda externa	0	43. Provisões para credito-mora e contencioso (=124+134)	0
1421. Juros de emprestimos	0	44. Provisões para riscos gerais (=27)	13.600
1422. Juros de depositos e contas correntes	0	45. Reposição de provisões	0
1423. Juros de outros saldos credores	0	46. Dotações para amortizações do imobilizado (=234)	2.540
15. Outros resultados operacionais	0	47. Total (=41+42+43+44-45+46)	75.595
16. Total (=11+12+13-14+15)	71.097		

預計本年度業績表 於一九 年 月 日

項 目	數 值	項 目	數 值
1. 營業成績		2. 本年度流動業績	
11. 外匯儲備結果	114.201	21. 營業成績 (= 16)	71.097
111. 利息及股息收益	98.062	22. 行政收益	20.800
112. 賣出變現結果	4.000	23. 行政費用	18.792
113. 任意資金結果	12.139	231. 人事經費	10.809
114. 信貸債券貶值邊際備用金	0	232. 他人供應	1.199
115. 其他結果	0	233. 他人服務	4.244
12. 其他外幣投資結果	0	234. 固定資產折舊撥款	2.540
121. 利息及股息收益	0	24. 紀念幣結果	0
122. 賣出變現結果	0	25. 無形收益	0
123. 信貸債券貶值邊際備用金	0	26. 無形費用	50
124. 過期及法律程序追收放款之備用金	0	27. 一般風險備用金	13.600
125. 其他結果	0	28. 總計 (= 21 + 22 - 23 + 24 + 25 - 26 - 27)	59.455
13. 專門幣投資結果	750	3. 本年度結算結果淨額	
131. 利息及股息收益	750	31. 本年度流動業績	59.455
132. 賣出變現結果	0	32. 本年度特別業績	0
133. 證券貶值邊際及財務投資貶值備用金	0	33. 與上年度有關的業績	0
134. 過期及法律程序追收放款之備用金	0	34. 公積金撥款	0
135. 其他結果	0	35. 總計 (= 31 + 32 + 33 - 34)	59.455
14. 負債業務經營成本	43.854	4. 獨立資源	
141. 說明幣	43.854	41. 本年度結算結果淨額 (= 35)	59.455
1411. 貨幣市場調節證券利息	43.854	42. 證券貶值邊際備用金 (= 114 + 123 + 133)	0
1412. 存款及往來帳戶利息	0	43. 過期及法律程序追收之放款備用金 (= 124 + 134)	0
1413. 其他貸差利息	0	44. 一般風險備用金 (= 27)	13.600
142. 外幣	0	45. 備用金撥回	0
1421. 貸款利息	0	46. 固定資產折舊撥款 (= 234)	2.540
1422. 存款及往來帳戶利息	0	47. 總計 (= 41 + 42 + 43 + 44 - 45 + 46)	75.595
1423. 其他貸差利息	0		
15. 其他營業成績			
16. 總計 (= 11 + 12 + 13 + 14 + 15)	71.097		

Autoridade Monetária e Cambial de Macau

GABINETE DO GOVERNADOR

Orçamento de Investimento de 1989

Portaria

(10³ MOP)

Código	Investimentos	Valor
51	Terrenos	—
52	Imóveis	1 200
531	Mobiliário e material	230
532	Máquinas e ferramentas	260
533	Equipamento informático	400
534	Instalações	100
535	Viaturas	—
54	Custos plurienais	—
55	Despesas de instalação	—
56	Imobilizações em curso	14 000
57	Património artístico	60
59	Outras imobilizações	—
<i>Total do Investimento</i>		16 250

澳門貨幣暨滙兌監理署

一九八九年投資預算案

編號	投資	數值
51	土地	—
52	不動產	1.200
531	傢私及器具	230
532	辦公室器材及器具	260
533	電腦設備	400
534	裝置	100
535	車輛	—
54	遞延費用	—
55	裝設費用	—
56	未完成固定資產	14.000
57	藝術性產業	60
59	其他固定資產	—
投資總計		16.250

A pianista Moura Lympañi, de nacionalidade inglesa, tem desenvolvido, ao longo de uma carreira brilhante, uma intensa actividade artística da mais relevante valia técnica e nomeada internacional.

Aproveitando a sua honrosa participação no 3.º Festival Internacional de Música de Macau, no qual se destaca de entre as grandes figuras da música clássica, e tendo em atenção o seu prestígio internacional, o seu virtuosismo, aliados ao facto de vir a Macau comemorar os 60 anos de uma brilhante carreira, o Território entende dever consagrar a obra da ilustre pianista Moura Lympañi e manifestar público apreço e reconhecimento por tão relevantes serviços prestados à cultura musical, atribuindo-lhe a Medalha de Mérito Cultural.

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Seja concedida a Medalha de Mérito Cultural à pianista Moura Lympañi, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Outubro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 116/GM/89

Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/89/M, de 11 de Setembro, designo para secretário-geral do Conselho do Ambiente o engenheiro técnico António Júlio Emerenciano Estácio.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 3 de Outubro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 117/GM/89

O Governador de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, manda o seguinte:

Artigo único. Durante a minha ausência, por deslocação a Lisboa, prevista de 23 de Outubro a 24 de Novembro de 1989, designo para exercer as funções de Encarregado do Governo, o Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, dr. Francisco Luís Murteira Nabo.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Outubro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Extractos de despachos

Por despachos de 3 de Outubro de 1989:

Maria Cristina Cardoso de Carvalho Lopes, secretária do Gabinete do Governador de Macau — concedida, nos termos

dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada na Índia e Egipto, com início em Dezembro do corrente ano, por contar mais de três anos de serviço prestado no Território.

Vong Kuok Seng, porteiro do quadro de pessoal dos serviços auxiliares da secretaria do Gabinete do Governador de Macau — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, por contar mais de três anos de serviço prestado no Território.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Outubro de 1989. — A Chefe do Gabinete, *Maria do Carmo Romão*.

SECRETARIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 4 de Outubro de 1989:

Jaime Robarts, secretário-geral adjunto, substituto, da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada na Austrália, em Dezembro próximo, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 16 de Outubro de 1989. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 382/SAAE/89

Tendo o «The Hong Kong and Shanghai Banking Corporation», com sede em Hong Kong, requerido autorização para transferir para reservas 12 milhões de patacas do capital afecto à sua sucursal no Território;

Tendo em atenção que desse facto não resultará qualquer diminuição da capacidade financeira da sucursal ou repatriação de capitais;

Visto o parecer favorável da Superintendência Geral de Crédito e Seguros;

Vista a faculdade prevista no artigo 64.º, em conjugação com o disposto no artigo 115.º, ambos do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, e no uso da competência que me foi delegada pela Portaria n.º 135/89/M, de 14 de Agosto, determino:

É autorizado o «The Hong Kong and Shanghai Banking Corporation» a reduzir em 12 milhões de patacas o capital

afecto à sucursal de Macau, mediante a transferência daquele montante para reservas da mesma sucursal.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 7 de Outubro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 383/SAAE/89

Tendo a sociedade Fábrica de Artigos de Vestuário Lin Chong, Lda., requerido fosse autorizada a admitir 130 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 15 (quinze) trabalhadores, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização implica a sujeição da requerente a obrigações específicas determinadas, designadamente as seguintes:

a) Manter ao seu serviço um número de trabalhadores residentes igual à média dos que lhe prestaram serviço nos três meses que antecederam a apresentação do pedido;

b) Garantir a ocupação diária dos trabalhadores residentes ao seu serviço e manter-lhes os respectivos salários, seja qual for a fórmula do respectivo cálculo, a um nível igual à média verificada nos três meses referidos na alínea anterior;

c) De uma maneira geral, observar uma conduta compatível com as legítimas expectativas dos trabalhadores residentes, garantida por uma fiscalização regular da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações legais para com eles.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que se promoverá a dispensa do pessoal à entidade recrutadora no prazo de quinze dias, e será obrigatoriamente cancelada quando se verifique inobservância do disposto no número anterior.

4.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 10 de Outubro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 384/SAAE/89

Tendo a sociedade Fábrica de Malhas Ho Kong, Lda., requerido fosse autorizada a admitir 40 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 8 (oito) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como

fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização implica a sujeição da requerente a obrigações específicas determinadas, designadamente as seguintes:

a) Manter ao seu serviço um número de trabalhadores residentes igual à média dos que lhe prestaram serviço nos três meses que antecederam a apresentação do pedido;

b) Garantir a ocupação diária dos trabalhadores residentes ao seu serviço e manter-lhes os respectivos salários, seja qual for a fórmula do respectivo cálculo, a um nível igual à média verificada nos três meses referidos na alínea anterior;

c) De uma maneira geral, observar uma conduta compatível com as legítimas expectativas dos trabalhadores residentes, garantida por uma fiscalização regular da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações legais para com eles.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que se promoverá a dispensa do pessoal à entidade recrutadora no prazo de quinze dias, e será obrigatoriamente cancelada quando se verifique inobservância do disposto no número anterior.

4.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 10 de Outubro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 385/SAAE/89

Tendo a sociedade Fábrica de Artigos de Vestuário «Excelente», Lda., requerido fosse autorizada a admitir 70 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de a requerente ter já ao seu serviço 25 trabalhadores não-residentes;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 10 (dez) trabalhadores não-residentes, número inferior ao que as reais necessidades da requerente parecem indiciar, atendendo às flutuações muito acentuadas da sua actividade produtiva, susceptíveis de pôr em causa a estabilidade do emprego dos trabalhadores locais.

2.º A autorização é concedida segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

3.º A autorização implica a sujeição da requerente a obrigações específicas determinadas, designadamente as seguintes:

a) Manter ao seu serviço um número de trabalhadores residentes igual à média dos que lhe prestaram serviço nos três meses que antecederam a apresentação do pedido;

b) Garantir a ocupação diária dos trabalhadores residentes ao seu serviço e manter-lhes os respectivos salários, seja qual for a fórmula do respectivo cálculo, a um nível igual à média verificada nos três meses referidos na alínea anterior;

c) De uma maneira geral, observar uma conduta compatível com as legítimas expectativas dos trabalhadores residentes, garantida por uma fiscalização regular da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações legais para com eles.

4.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que se promoverá a dispensa do pessoal à entidade recrutadora no prazo de quinze dias, e será obrigatoriamente cancelada quando se verifique inobservância do disposto no número anterior.

5.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 10 de Outubro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 386/SAAE/89

Tendo Ng Wai, proprietário da Fábrica de Artigos de Vestuário Kai Tat, requerido fosse autorizado a admitir 2 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro:

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz

de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão da mão-de-obra não-residente;

f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 2 (dois) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização implica a sujeição do requerente a obrigações específicas determinadas, designadamente as seguintes:

a) Manter ao seu serviço um número de trabalhadores residentes igual à média dos que lhe prestaram serviço nos três meses que antecederem a apresentação do pedido;

b) Garantir a ocupação diária dos trabalhadores residentes ao seu serviço e manter-lhes os respectivos salários, seja qual for a fórmula do respectivo cálculo, a um nível igual à média verificada nos três meses referidos na alínea anterior;

c) De uma maneira geral, observar uma conduta compatível com as legítimas expectativas dos trabalhadores residentes, garantida por uma fiscalização regular da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego no que respeita ao cumprimento das suas obrigações legais para com eles.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que se promoverá a dispensa do pessoal à entidade recrutadora no prazo de 15 dias, e será obrigatoriamente cancelada quando se verifique inobservância do disposto no número anterior.

4.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 10 de Outubro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 387/SAAE/89

Ieong Veng Hun, proprietário do estabelecimento «Jouli Saloon», sito na Estrada do Repouso, n.º 83, r/c, requereu fosse autorizado a admitir 2 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se que o pedido se não comporta dentro dos limites estabelecidos no respectivo alvará, além de ter sido apresentado sem precedência de consulta ao mercado local, onde poderia ter sido encontrada disponível a mão-de-obra pretendida.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 10 de Outubro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 388/SAAE/89

Yip Ming Kee, proprietário do estabelecimento Nga Heong, sito na Rua de Fernão Mendes Pinto, 27-A, em Macau, requereu fosse autorizado a admitir 3 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se existirem disponibilidades no mercado local de trabalho para o desempenho das tarefas tidas em vista com a apresentação do pedido de importação de mão-de-obra não-residente, que assim carece de fundamento bastante.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 10 de Outubro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 389/SAAE/89

Tam San Keong, proprietário do estabelecimento Great Transport Trading Co., sito na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.ºs 35-39A, r/c, edifício Va Veng, requereu fosse autorizado a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se existirem disponibilidades no mercado local de trabalho para o exercício das funções tidas em vista pelo requerente.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 10 de Outubro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 16 de Outubro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA**

Despacho n.º 14/SAAJ/89

No uso da faculdade que me foi conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 121/88/M, de 12 de Julho, subdelego no director da Polícia Judiciária de Macau, dr. Luís Manuel de Mendonça Freitas, a competência para outorgar, em nome do Território, nos instrumentos públicos relativos a contratos para aquisição do equipamento «Cromatografia Líquida de Alta Pressão», com detector secundário e acessórios para o Laboratório da mesma Directoria.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 3 de Outubro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Manuel de Magalhães e Silva*.

Despacho n.º 15/SAAJ/89

Nos termos do n.º 5 do Despacho n.º 114/GM/89, de 4 de Outubro, e do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, nomeio, ao abrigo da competência delegada pela Portaria n.º 175/89/M, de 9 de Outubro, o licenciado Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira para exercer, em regime de comissão eventual de serviço, pelo período de três anos, as funções de coordenador do Gabinete para a Modernização Legislativa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 10 de Outubro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Manuel de Magalhães e Silva*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 16 de Outubro de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Rui Félix-Alves*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 21 de Julho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado José da Ressurreição da Silva Monteiro, chefe do Centro de Formação para a Administração Pública — re-

novada a sua comissão de serviço por mais dois meses, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, com efeitos a partir de 30 de Outubro do corrente ano.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 12 de Setembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Maria Manuela Cruz Pereira da Costa Rosa, chefe de Sector do Centro de Documentação e Informação do Serviço de Administração e Função Pública — renovada a sua comissão de serviço até 5 de Fevereiro de 1991, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 16 de Outubro de 1989. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despachos do signatário, de 4 de Outubro de 1989:

Vong Cheong Leng, letrado de 1.^a classe da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada no Canadá, no ano de 1990, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Lai Kin Hong, intérprete-tradutor de 3.^a classe da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — adiada a licença especial, que lhe fora concedida por despacho de 22 de Setembro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/88, para o ano de 1990, por motivo de conveniência de serviço.

Por despacho do signatário, de 10 do corrente mês:

Iao Son Man, enfermeira, do grau I, da Direcção dos Serviços de Saúde, em comissão de serviço como aluna do Curso Básico da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no ano de 1990, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 16 de Outubro de 1989. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos de 31 de Agosto de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Outubro do mesmo ano:

António Ferreira Lagariça e Ângela Teresa Amorim Lagariça — nomeados, em comissão de serviço, como professores do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente desta Direcção de Serviços, para os anos escolares de 1989/90 e 1990/91, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo preencher os lugares já ocupados pelos mesmos.

Ana Isabel Oliveira Roseira Dias Costa — nomeada, em comissão de serviço, como educadora de infância do quadro de pessoal docente desta Direcção de Serviços, para os anos escolares de 1989/90 e 1990/91, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo preencher o lugar já ocupado pela mesma.

Por despacho de 19 de Setembro de 1989, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Outubro do mesmo ano:

Bacharel Maria Antonieta Duarte Silva Tavares, professora do ensino secundário do quadro de pessoal docente desta Direcção de Serviços — ascende à 2.^a fase do nível 1 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 1 de Setembro de 1989, data em que tomou posse como professora em comissão de serviço, por ter mais de cinco anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado.

Por despacho de 22 de Setembro de 1989, do director dos Serviços de Educação:

Licenciada Maria Eugénia Rebelo Pinto Nogueira Penteado, vogal do actual Conselho de Gestão — designada para exercer, a partir de 22 de Setembro de 1989, as funções de presidente até à entrada de funções do novo Conselho de Gestão, sem prejuízo do exercício do seu cargo de presidente do Conselho Pedagógico da Escola Preparatória do Dr. José Gomes da Silva.

Por despachos de 6 de Outubro de 1989, do director dos Serviços de Educação:

Belinda de Lemos Ferreira, terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, com acumulação dos dias de férias a

que tem direito, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do mesmo Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Lucília Maria Bonucci Pias Pereira, terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 16 de Outubro de 1989. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 5 de Maio de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Outubro do mesmo ano:

Maria Martins da Cruz, licenciada em Farmácia pela Universidade de Lisboa — requisitada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, para exercer, por contrato além do quadro, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ainda artigos 42.º e 44.º do mesmo decreto-lei, as funções de técnico de saúde, 1.ª classe, 1.º escalão, vencendo pelo índice 430, da carreira técnica de saúde (Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto), a partir de 18 de Setembro de 1989.

António Jorge Cabral Gonçalves, licenciado em Medicina pela Universidade de Lisboa, e possuindo o grau de assistente hospitalar de Hematologia — requisitado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, para exercer, por contrato além do quadro, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ainda artigos 42.º e 44.º do mesmo decreto-lei, as funções de assistente hospitalar, 1.º escalão, vencendo pelo índice 470, da carreira médica hospitalar (Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto), a partir de 18 de Setembro de 1989.

Maria Paula Mendonça Pedro Viegas Cabral Gonçalves, licenciada em Medicina pela Universidade de Lisboa, e possuindo o grau de chefe de serviço hospitalar de Patologia Clínica — requisitada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, para exercer, por contrato além do quadro, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ainda artigos 42.º e 44.º do mesmo decreto-lei, as funções de chefe de serviço hospitalar, 1.º escalão, vencendo pelo índice 550, da carreira médica hospitalar (Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto), a partir de 18 de Setembro de 1989.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 25 de Maio de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Setembro do mesmo ano:

Maria Fernanda Mendes Ferreira Simões — renovado o seu contrato além do quadro, por mais nove meses, com efeitos

a partir de 27 de Outubro de 1989, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a categoria de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe destes Serviços, mantendo as cláusulas gerais e especiais do contrato anterior.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Setembro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Outubro do mesmo ano:

Carlos José Martins Nobre, único classificado no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 35, de 28 de Agosto de 1989 — nomeado, definitivamente, para técnico de 1.ª classe, do grau 2, 1.º escalão, ramo de psicologia, da carreira de técnico destes Serviços, ao abrigo do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 2 do artigo 5.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 67/89/M, de 24 de Abril.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Por despacho do director dos Serviços, de 13 de Setembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Outubro do mesmo ano:

O seguinte pessoal dos Serviços de Saúde de Macau — progride, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, para o respectivo escalão, a partir da data indicada:

Auxiliar de serviços de saúde (nível I)

Auxiliar de serviços de saúde, do 4.º para o 5.º escalão:

K'an Iut Ngó	4/9/89
Tang Sok Hân	4/9/89
Wong Weng Ch'an	10/8/89
Tang Pui	18/8/89
Ho Jarn Wing ou Hó Chan Weng	16/9/89

Auxiliar de serviços de saúde, do 3.º para o 4.º escalão:

Lái Lai Sim	16/8/89
Chao Chi Leong	13/8/89

Auxiliar de serviços de saúde, do 2.º para o 3.º escalão:

Hoi Hon Heng	5/9/89
Chu Man Weng	5/9/89
Ernesto Francisco Tang	5/9/89
Vong Vai Ion	5/9/89
Io Cheong Kun	5/9/89
Ip Chao Peng	5/9/89
Fátima Rodrigues da Silva	5/9/89
T'am Sio Mui	5/9/89
Wong Kai Kuong	5/9/89
Hoi Vong Sôc In	5/9/89
Lei Teng Iun	5/9/89
Lei Wan Long	5/9/89
Leong Keng Teng	5/9/89
Lau Vai Meng	5/9/89
Cheang Sau Chu	5/9/89

Kuan Fong Tak	5/9/89
Lei Iam	5/9/89
Leong Kuok Kin	5/9/89
Chan Kin Chung	5/9/89
Lai Cheong Vai	5/9/89
Lei Kun	5/9/89
Tang Kuok Koi	5/9/89
Kou Man Kan	5/9/89
Ch'an Mei Iok	5/9/89
Tam Io Fong	5/9/89
H'oi Iu Kei	5/9/89
H'oi Iu Tóng	5/9/89
Lok Vai Man	5/9/89
Ng Ka I	5/9/89
Lam Lai Seong	5/9/89
Liu Kuai Fong	5/9/89
Pou Chi Meng	6/9/89

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 20 de Setembro de 1989:

António Virgílio Ramalhete Suspiro, delegado de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de Departamento de Cuidados de Saúde, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 19 a 22 de Setembro do corrente ano, inclusive, em virtude de o titular do lugar se deslocar em missão oficial de serviço a Cantão.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Setembro de 1989:

João Baptista Lam, subdirector dos Serviços de Saúde de Macau — designado, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer o cargo de director dos Serviços, por substituição, no período de 27 de Setembro a 6 de Outubro do corrente ano, inclusive, em virtude de o titular do lugar se deslocar em missão oficial de serviço a Portugal.

Por despacho do subdirector dos Serviços, em 30 de Setembro de 1989:

Cíntia Josefina da Rosa Machado, médica de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada no ano de 1990, por conveniência de serviço.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 2 de Outubro de 1989:

Sio Chan Lau Alves, enfermeira especialista, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias

para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, com início em 29 de Dezembro de 1989, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 3 de Outubro de 1989:

Foram autorizadas as actividades no Território por parte dos profissionais em prestação isolada de cuidados de saúde:

Cheong Man Leok — médico — registo n.º 671;

Koi Kuok Ieng — médico — registo n.º 672;

Chao Weng Kin — médico — registo n.º 673;

Hong Pan — médica — registo n.º 674;

Chao Ka Sam — massagista — registo n.º 23.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 4 de Outubro de 1989:

Foi autorizada a actividade no Território por parte do profissional em prestação isolada de cuidados de saúde:

Mak Heng Keong — farmacêutico — registo n.º 18.

Isabel dos Santos Poupinho Madeira, segundo-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, nos dias 2 e 3 de Outubro do corrente ano, inclusive, em virtude de o titular do lugar se encontrar em deslocação fora do Território.

Delfim José do Rosário, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 18 a 23 de Setembro do corrente ano, inclusive, por motivo de o titular do lugar se encontrar em gozo de férias.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 6 de Outubro de 1989:

Maria Marta dos Santos César, enfermeira-chefe da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, com início no mês de Outubro de 1989, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 8 de Outubro de 1989:

Foi autorizada a actividade no Território por parte do profissional em prestação isolada de cuidados de saúde:

Leong Va Hou — enfermeira — registo n.º 1 062.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 13 de Outubro de 1989:

Foi autorizada a actividade no Território por parte do profissional em prestação isolada de cuidados de saúde:

Chan Iat Mui — enfermeira — registo n.º 1 063.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Setembro de 1989, foi autorizada a rectificação do nome da enfermeira, do grau 1, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, de Tam Chio Kuan, aliás Tam Wai Kuan, para Tam Chio Kuan, conforme consta do bilhete de identidade n.º 62 510, emitido pelos Serviços de Identificação de Macau.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Outubro de 1989. — O Subdirector dos Serviços, *Vitalino Rosa do de Carvalho*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 9 de Agosto de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Setembro do mesmo ano:

Luís Fernandes Meira, segundo-oficial, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Finanças — nomeado, em comissão de serviço, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico da mesma Direcção, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na vaga resultante do termo da comissão de serviço de João de Oliveira.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 10 de Agosto de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Elisabete Pereira Amaral Caetano Duarte — contratada além do quadro, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com os artigos 41.º, alínea a), 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com início em 4 de Setembro de 1989, até ao termo do período da sua requisição no Território (28 de Setembro de 1990), renovável, para realizar no Gabinete de Estudos tarefas relativas à concepção e reformulação dos sistemas orçamental e fiscal e ao diagnóstico de situação do desempenho das atribuições da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, (índice 415 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto).

Por despacho do director dos Serviços de Finanças de Macau, de 31 de Agosto de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Manuela Reis de Oliveira Machado, técnica de informática principal, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — progride para o 2.º escalão, do grau 3 (técnico de informática principal), correspondente ao índice salarial 470, a partir de 24 de Agosto de 1989, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 31 de Agosto de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Setembro do mesmo ano:

António Augusto Carion, técnico de finanças principal, 1.º escalão, da carreira de técnico de finanças da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovada, por mais dois anos, a comissão de serviço no cargo de chefe de Departamento de Administração Patrimonial da mesma Direcção, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 30 de Novembro de 1989.

Por despacho de 4 de Outubro de 1989:

João de Deus Campo, recebedor principal, substituto, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — autorizado, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, o adiamento do gozo da licença especial que lhe foi concedida por despacho de 18 de Janeiro de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/89, para os meses de Agosto e Setembro do próximo ano de 1990.

Por despacho de 11 de Outubro de 1989:

Alberto José Lopes do Rosário, chefe de Sector de Gestão Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Novembro/Dezembro do corrente ano, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Outubro de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Outubro do mesmo ano:

Pascoal Sant'Ana Ribeiro Ferrão Gomes, escrivão-adjunto do Tribunal Judicial de Setúbal — contratado além do quadro para exercer funções de escrivão-adjunto de 1.ª classe, 3.º escalão, no Tribunal de Competência Genérica, em Macau,

pelo período de dois anos, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, sendo remunerado pelo índice 325, com efeitos a partir de 18 de Setembro de 1989.

(Isento de visto, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 13 de Setembro de 1989, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Outubro do mesmo ano:

Lam Man Kun e Vong Cheong Kit, serventes, 2.º escalão, do quadro de pessoal dos serviços auxiliares deste Gabinete — progridem para o 3.º escalão da respectiva carreira, ao abrigo do artigo 18.º, n.º 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, tendo em atenção a Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, com efeitos desde 29 de Setembro de 1989.

Por despacho de 14 de Setembro de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Outubro do mesmo ano:

Isabel Fátima da Silva Nantes, escriturária, 2.º escalão, da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel — nomeada, interinamente, para o lugar de terceiro-ajudante, 1.º escalão, da mesma Conservatória, nos termos dos n.ºs 1, 4 e alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da nomeação interina de Reinaldo Augusto Gracias como segundo-ajudante, enquanto durar o impedimento do titular do lugar.

Por despachos de 14 de Setembro de 1989, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, anotados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Outubro do corrente ano:

Manuel José de Sousa, segundo-ajudante, 1.º escalão, do Segundo Cartório Notarial — progridem para o 2.º escalão da respectiva carreira, com efeitos a partir de 14 de Outubro de 1989, ao abrigo do artigo 24.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, tendo em atenção a Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Isabel Patrícia de Assis, terceira-ajudante, 1.º escalão, do Segundo Cartório Notarial — progridem para o 2.º escalão da respectiva carreira, com efeitos a partir de 14 de Outubro de 1989, ao abrigo do artigo 24.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, tendo em atenção a Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Roberto António, Fátima Lau e Filipe Maria Rodrigues Mendes, escriturários, 1.º escalão, do Segundo Cartório Notarial — progridem para o 2.º escalão da respectiva carreira, com efeitos a partir de 12 de Outubro de 1989, ao abrigo do artigo 24.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, tendo em atenção a Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despacho de 22 de Setembro de 1989, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Outubro do mesmo ano:

Ana Georgina de Assis, contadora-verificadora auxiliar, 3.º escalão, do quadro da Secretaria do Tribunal Administrativo — progridem para o 4.º escalão do grau correspondente à respectiva carreira, com efeitos desde 25 de Julho de 1989, ao abrigo do n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 62/85/M, de 6 de Julho, conjugado com o n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 39/87/M, de 22 de Junho, tendo em atenção a Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despacho de 6 de Outubro de 1989, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Maria José de Oliveira Moz Carrapa Dray, primeira-ajudante, 1.º escalão, contratada além do quadro, da Conservatória do Registo Predial — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, devendo, contudo, a mesma licença ser gozada no mês de Julho de 1990, ao abrigo do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despachos de 7 de Outubro de 1989, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça:

António José de Sousa, escriturário, 2.º escalão, do Primeiro Cartório Notarial — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, devendo, contudo, a mesma licença ser gozada em Julho/Agosto do próximo ano, ao abrigo do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Miguel de Carvalho Ângelo, escriturário, 2.º escalão, do Primeiro Cartório Notarial — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, devendo, contudo, a mesma licença ser gozada em Agosto/Setembro do próximo ano, ao abrigo do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Norma Maria de Assis, escriturária, 2.º escalão, do Primeiro Cartório Notarial — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, devendo, contudo, a mesma licença ser gozada em Julho/Agosto do próximo ano, ao abrigo do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a

redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 16 de Outubro de 1989. — O Director do Gabinete, *José Albino Caetano Duarte*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 13 de Setembro de 1989, devidamente anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Outubro do mesmo ano:

José Pereira Leonardo, adjunto-técnico principal, 3.º escalão, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Departamento de Documentos de Viagem — assumiu, por acumulação, no período de 5 a 30 de Setembro de 1989, inclusive, nos termos da alínea b) do artigo 60.º e alínea a) do n.º 1 e n.ºs 2 e 3 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, as funções de chefe do Departamento de Identificação destes Serviços, durante a ausência, por motivo de férias, do respectivo titular.

Por despacho de 14 de Setembro de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Outubro do mesmo ano:

Carlos Manuel Esteves Homem da Cunha Corte Real de Oliveira — rescindido, por conveniência de serviço, com efeitos a partir de 6 de Janeiro de 1990, o contrato além do quadro para exercer as funções de escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão, da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, para que fora contratado por despacho de 11 de Dezembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Março de 1987 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 27 de Abril também do mesmo ano.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 16 de Outubro de 1989. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Outubro de 1989:

Licenciado Firmino Augusto Ventura Couto, chefe do Sector de Mercados da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designado para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe de Departamento de Promoção de Exportações da mesma Direcção de Serviços, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro,

durante a ausência, por motivo de férias, do titular do lugar, no período compreendido entre 2 e 21 de Outubro de 1989.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que reiniciou as suas funções, em 2 de Outubro de 1989, o técnico de 2.ª classe, licenciado João Paulo Vasco Poiars Baptista, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, por ter sido anulado o Despacho n.º 14/85/CE, de 27 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 31 de Agosto de 1985, e deferido o seu pedido de reintegração por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 18 de Agosto de 1989.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 6 de Outubro de 1989. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Abril de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Setembro do mesmo ano:

Anabela Yut Wa Kong Cardoso — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 19 de Maio de 1989, ao abrigo dos artigos 24.º, 40.º, n.º 1, alínea a), 42.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, como adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 285, da tabela de vencimentos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 1 de Junho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Outubro do mesmo ano: Arquitecta Maria de Lurdes Rodrigues Costa — renovado, pelo período de um ano, e com efeitos a partir de 7 de Setembro do corrente ano, o contrato além do quadro, celebrado em 14 de Setembro de 1987, para o desempenho das funções de técnico assessor, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

Por despachos de 30 de Junho e de 21 de Agosto de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Outubro do mesmo ano:

Engenheira civil, Maria Manuela Pereira Coutinho Jalles Meneses, técnica de 1.ª classe, 3.º escalão, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — autorizado o averbamento ao contrato além do quadro, celebrado em 31 de Março de 1988, a partir de 6 de Setembro do corrente ano, para o desempenho das funções de técnico principal, 3.º escalão, mantendo-se as demais condições contratuais.

Engenheira civil, Yolanda Leonor Gonzalez Solimano, técnica de 1.ª classe, 3.º escalão, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — autorizado o averbamento ao contrato além do quadro, celebrado em 26 de Abril de 1988, a partir de 6 de Setembro do corrente ano, para o desempenho das funções de técnico principal, 2.º escalão, e mantendo-se as demais condições contratuais.

Por despacho de 22 de Agosto de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Setembro do mesmo ano:

Pedro Gonçalves Cândido da Silva — nomeado, provisoriamente, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M e artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, ambos de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer o cargo de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar desta Direcção, ocupando o lugar criado e dotado pelo Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 22 de Agosto do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Outubro de 1989:

Carlos Leong Correia — nomeado, definitivamente, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer o cargo de topógrafo principal, 1.º escalão, da carreira de topógrafo do quadro de pessoal técnico auxiliar desta Direcção, ocupando o lugar criado e dotado pelo Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março, e preenchido pelo mesmo.

Rectificação

Por ter havido lapso destes Serviços, se publica de novo o seguinte extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 2 de Outubro de 1989:

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Agosto de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Setembro do mesmo ano:

O pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, abaixo mencionado — transita, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 85/88/M, de 12 de Setembro, nas datas indicadas, para os escalões a seguir indicados:

Categoria e nome	Desde	Escalão
<i>Operário</i>		
Lei Chi Ieong	11.3.88	5.º
Fong Veng Kan	1.3.88	5.º

Categoria e nome	Desde	Escalão
Mac On	1.3.88	5.º
Ieong Hei Fai	1.3.88	5.º
Koc Hong	2.7.89	5.º
João Bosco Góis Guilherme	30.6.88	4.º
Chan Man Kin	1.3.88	4.º
Lei Kuok Wai	12.5.88	4.º
Lai Sai Leong	19.5.88	4.º
Mac Chi Kun	1.3.88	4.º
Lai Tou	12.5.88	4.º
Leong Tat Man	12.5.88	4.º
Ché Sang	1.3.88	4.º
Kuok Sio Chun	1.3.88	4.º
Ip Kwok	1.3.88	4.º
Lam Man On	1.3.88	4.º
Tam Hok Kai	26.7.89	4.º
Lei Hao Kuong	5.5.88	4.º
Lio Un	23.6.88	4.º
Lai Yun Chao	12.7.89	4.º
Ieong Pak Hong	1.3.88	4.º
Iong Cam Seng	1.3.88	4.º
Chan Ieong Heng	1.3.88	4.º
Chou Chi Chin	1.3.88	4.º
Ho Koc Meng	1.3.88	4.º
Mok Kam Pó	1.3.88	4.º
Mak Ion Vá	1.3.88	4.º
P'un Hon Veng	23.6.88	4.º
Chan Weng Kin	12.5.88	4.º
Chong Veng Fat	1.3.88	4.º
Cheong Kam Meng	1.3.88	4.º
Lok Tin Seng	1.3.88	4.º

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o primeiro-oficial desta Direcção, Roque Rui Xavier Hy, assumirá, por substituição, as funções de chefe do Sector de Contabilidade dos mesmos Serviços, no período de 5 de Outubro do corrente ano até ao regresso do titular do lugar, por motivo de ausência do Território, nos termos da alínea e) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 16 de Outubro de 1989. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Agosto de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Outubro do mesmo ano:

Generoso Emílio do Rosário, terceiro-oficial, 3.º escalão, da carreira administrativa dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — nomeado, definitivamente, segundo-oficial, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do

artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 84/89/M, de 22 de Maio, e ocupado pelo próprio.

Jerónimo Xequê do Rosário, terceiro-oficial, 2.º escalão, da carreira administrativa dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — nomeado, definitivamente, segundo-oficial, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 84/89/M, de 22 de Maio, e ocupado pelo próprio.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, em cada um dos despachos).

Jerónimo Xequê do Rosário, terceiro-oficial, 2.º escalão, da carreira administrativa dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — exonerado do cargo de segundo-oficial, interino, para que fora nomeado por despacho de 10 de Maio de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 30 de Maio do mesmo ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 16 de Outubro de 1989. — O Director dos Serviços, *Fernando H. Coluna Gonçalves*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Janeiro de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Outubro do mesmo ano:

Autorizado o abono de gratificações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 92/85/M, de 26 de Outubro, ao instrutor e secretários de um processo disciplinar, mandado instaurar contra cinco funcionários públicos:

Instrutor:

Dr. Camilo Joaquim Ribei-
rinha73 dias $\times$ 2,5% = \$ 2 628,00
cabendo à DST apenas 3/5

Secretários:

Quishor Sridora Lotlicar20 dias $\times$ 1,5% = \$ 432,00
cabendo à DST apenas 3/5

Florêncio Paula da Silva53 dias $\times$ 1,5% = \$ 1 144,80
cabendo à DST apenas 3/5

Por despacho de 18 de Setembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Outubro do mesmo ano:

Eugénio Francisco Cordeiro, primeiro-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — exerceu, por substituição, as funções de chefe do Sector de Apoio ao Fundo de Turismo, no período de 4 a 14 de Setembro de 1989, durante a ausência do titular do lugar, em gozo de férias, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho do signatário, de 20 de Setembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Jorge Manuel Duarte Marques, técnico principal, 1.º escalão, em regime de requisição, na Direcção dos Serviços de Turismo — exerceu, por substituição, as funções de chefe do Sector de Animação e Acções em Mercados, no período de 23 de Setembro a 7 de Outubro de 1989, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante o impedimento do titular do lugar, por motivo de deslocação, em missão de serviço oficial, aos E.U.A., e férias.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 16 de Outubro de 1989. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Setembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Outubro do mesmo ano:

Armando Jorge, aliás Armando Jorge Cuan, escrivão de capitania principal, 1.º escalão, dos Serviços de Marinha — progride para o 2.º escalão, desde 31 de Agosto de 1989, ao abrigo da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 16 de Outubro de 1989. — O Director dos Serviços, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 3 de Outubro de 1989:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial

para ser gozada no mês e local, a cada um indicados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda-ajudante n.º 103 671, Ng T'in Iao — mês de Dezembro de 1989 — Estados Unidos da América;

Guarda-ajudante n.º 163 821, Io Weng Io ou Dao Vinh Yea — mês de Dezembro de 1989 — França;

Guarda n.º 119 661, Ip Kong Fu — mês de Dezembro de 1989 — França;

Guarda n.º 121 770, Fong Un Wa — mês de Dezembro de 1989 — França.

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda-ajudante n.º 113 785, Vong Kuan Meng — mês de Maio de 1990 — França;

Guarda-ajudante n.º 133 781, Chan In Lon, aliás Chin Yin Lun — mês de Julho de 1990 — Estados Unidos da América/Canadá;

Guarda n.º 120 711, Ip Nám Sán — mês de Janeiro de 1990 — França;

Guarda n.º 137 711, Chiang Hong Sai — mês de Julho de 1990 — França;

Guarda n.º 169 751, Lei Iun — mês de Janeiro de 1990 — Portugal;

Guarda n.º 144 821, Leong Pak Keng — mês de Janeiro de 1990 — França;

Guarda n.º 179 821, Choi Chi Leong — mês de Julho de 1990 — França.

Por despachos de 9 de Outubro de 1989:

Ch'an Hón Meng, guarda n.º 129 661, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada em França, no mês de Dezembro de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Subchefe n.º 102 665, Leong Su Iong — mês de Agosto de 1990 — Canadá/Portugal;

Subchefe n.º 137 771, Cheang Seng Chio — mês de Julho de 1990 — França;

Subchefe n.º 176 827, Lei Sio Peng — mês de Fevereiro de 1990 — França;

Guarda-ajudante n.º 103 661, João Vieira da Silva — mês de Julho de 1990 — Portugal;

Guarda-ajudante n.º 134 821, Kuok Pak Tim — mês de Março de 1990 — França;

Guarda n.º 111 681, Man Peng Kin — mês de Agosto de 1990 — França;

Guarda n.º 121 681, Ló Weng Meng — mês de Junho de 1990 — França;

Guarda n.º 120 721, Lam Wai Kuong — mês de Março de 1990 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 175 751, Chou Chi Hong — mês de Julho de 1990 — Tailândia;

Guarda n.º 175 771, Vong Kuoc Fai — mês de Novembro de 1990 — França;

Guarda n.º 158 781, Lio Pou Weng — mês de Fevereiro de 1990 — França;

Guarda n.º 164 781, Lei Chi Lan — mês de Março de 1990 — França;

Guarda n.º 177 781, Che Koc Hung — mês de Fevereiro de 1990 — França.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 22 de Setembro de 1989, do Ex.º Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, foi ao guarda n.º 334 831, Ho Wai Nám, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, autorizada a rectificação dos seguintes elementos de identificação:

Nome: Ho Fai Nám, aliás Ho Wai Nám, para Ho Wai Nám
Naturalidade: Chon-Sán (China) para China
Nacionalidade: chinesa para portuguesa
B.I.C.E. n.º 72 534 para B.I.C.N. n.º 72 534

— Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 27 de Setembro de 1989, do Ex.º Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, foi ao guarda n.º 135 750, Hong Tou Kun Heng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, autorizada a rectificação do seguinte elemento de identificação:

Nome: Hong Tou Kun Heng para Tou Kun Heng Hong.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 16 de Outubro de 1989. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Setembro de 1989:

Chao Sek Wai, bombeiro n.º 419 821, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em França, e o adiamento da mesma para o mês de Maio do próximo ano de 1990, por conveniência de serviço, nos termos do n.º 6

do artigo 20.º do mesmo diploma, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos de 2 de Outubro de 1989:

Kou Sôí Cheong, bombeiro n.º 417 821, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 12 de Setembro de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 25 do mesmo mês e ano, para o mês de Maio de 1990, por conveniência de serviço, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Ch'oi Seng ou Tu Seng, bombeiro n.º 423 821, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada na Austrália, e o adiamento da mesma para o mês de Maio do próximo ano de 1990, por conveniência de serviço, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 6 de Outubro de 1989:

Lau Vai Pân, bombeiro n.º 413 821, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em França, no mês de Dezembro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 7 de Outubro de 1989:

Chan Pao Sam, bombeiro n.º 411 821, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Dezembro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos de 8 de Outubro de 1989:

Kuong Pio Cheong, bombeiro-ajudante n.º 401 821, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 12 de Setembro de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 25 do mesmo mês e ano, para o mês de Agosto de 1990, por conveniência de serviço, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Ló Un Piu, bombeiro n.º 407 821, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 26 de Setembro de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 2 de Outubro do mesmo ano, para o mês de Maio de 1990, por conveniência de serviço, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Lei Heng Long, bombeiro n.º 409 821, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 26 de Setembro de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 2 de Outubro do mesmo ano, para o mês de Agosto de 1990, por conveniência de serviço, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Chiang Ngai Man, bombeiro n.º 408 821, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada nos Estados Unidos da América, e o adiamento da mesma para o mês de Maio do próximo ano de 1990, por conveniência de serviço, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

António Baptista Ng, aliás Ng Su Tong, bombeiro n.º 422 821, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em França, e o adiamento da mesma para o mês de Março do próximo ano de 1990, por conveniência de serviço, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Rectificação

Por ter saído incorrecto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho, publicado na página 5 388 do *Boletim Oficial* n.º 40, de 2 do corrente mês, se rectifica:

Onde-se lê:

«Chau Veng Chiong»

deve ler-se:

«Chan Veng Chiong».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 16 de Outubro de 1989. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Agosto de 1989:

João dos Santos Capitulé, escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego — autorizada a alteração do início do gozo da licença especial, concedida por despacho de 2 de Maio de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 8 do mesmo mês e ano, para ser gozada no mês de Outubro de 1989.

Por despacho de 7 de Outubro de 1989:

Valério Alexandre dos Santos, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego

— concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Dezembro de 1989, nos termos dos artigos 3.º, 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 16 de Outubro de 1989. — O Director de Serviços, *José António Pinto Belo*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Agosto de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Outubro do mesmo ano:

Maria Helena Gorgulho Coelho, requisitada à República — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 16.º, n.º 1, alínea b), 40.º, 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer as funções de secretária da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, sendo remunerada pelo índice 280, por um período de dois anos, e com direito à atribuição de moradia por conta do Estado, com efeitos a partir de 11 de Setembro de 1989.

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 6 de Outubro de 1989:

António de Almeida Ferreira, chefe de secção, substituto — designado para servir como oficial público, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, no contrato a celebrar na Directoria da Polícia Judiciária, concernente à aquisição do equipamento «Cromatografia Líquida de Alta Pressão», com detector secundário e acessórios para o Laboratório da mesma Directoria.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 16 de Outubro de 1989. — O Director, *Luis Manuel de Mendonça Freitas*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 6 de Outubro de 1989:

José António Carion Júnior, topógrafo de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro — designado para exercer, por substituição, as funções de chefe da Divisão de Topografia, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 6 a 16 de Outubro de 1989, inclusive, por impedimento do titular do cargo, em gozo de férias.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 16 de Outubro de 1989. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

OBRA SOCIAL

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a primeira alteração ao orçamento privativo da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau para o ano de 1989, autorizada por despacho de 18 de Setembro de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Classificação económica	Rubricas	Reforço	Libertação
01-05-02-04	Subsídio para fins escolares e bolsas de estudo		\$ 10 000,00
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 5 000,00	
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 50 000,00	
02-02-07-00	Outros bens não duradouros		\$ 30 000,00
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 15 000,00	
02-03-09-01	Sessões, festas, espectáculos de ordem recreativa e cultural, excursões, campismo, colónias balneares de banho e desportos		\$ 30 000,00
	<i>Total</i>	\$ 70 000,00	\$ 70 000,00

Obra Social da Polícia Judiciária, em Macau, aos 16 de Outubro de 1989. — O Presidente, *Vasco Rui Gonçalves Pinhão Martins de Freitas*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Despacho**

Atentas as competências que me foram subdelegadas pelo Despacho n.º 6/IASM/88, de 2 de Junho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 6 de Junho de 1988, e ao abrigo do n.º 4 do mesmo despacho, subdelego na técnica, Elisa Ma Car Lai, com efeitos a partir do dia 1 de Outubro, no âmbito das funções desempenhadas no Núcleo de Atendimento e Coordenação Local das Freguesias de Santo António e S. Lázaro, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1.1. Autorizar a concessão de ajudas para pagamento de propinas, calculadas de acordo com o regulamento em vigor;
- 1.2. Autorizar a concessão, alteração ou cancelamento das prestações de apoio à velhice e dos subsídios individuais, de harmonia com o regulamento em vigor;
- 1.3. Decidir sobre a transferência de processos individuais e familiares de um núcleo de atendimento e coordenação para outro, bem como sobre o arquivo dos processos.
2. A presente subdelegação é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
3. Dos actos praticados no uso dos poderes ora subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 30 de Setembro de 1989. — O Chefe do Departamento do Serviço Social, *Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo*.

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Maio de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Outubro do mesmo ano:

Maria Teresa de Matos Gouveia — requisitada à República, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 11 de Setembro de 1989, e contratada além do quadro, até 10 de Setembro de 1991, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, do n.º 1 do artigo 15.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções no Instituto de Acção Social de Macau, como técnica principal, 1.º escalão.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 16 de Outubro de 1989. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho de 10 de Agosto de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Simão de Araújo Barreto, violinista da Radiodifusão Portuguesa, E.P. — prorrogada a comissão de serviço no Território,

mediante autorização dada por despacho do Conselho de Administração da Radiodifusão Portuguesa, até à data da entrada em funcionamento da Orquestra de Lisboa da Régie Cooperativa Sinfonia.

Por despacho de 12 de Agosto de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Arquitecto Francisco Manuel Góis Fernandes Figueira, técnico principal, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — prorrogada a comissão de serviço até 31 de Dezembro próximo, para o desempenho das funções de director do Departamento do Património Cultural, ao abrigo do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea a), e artigo 8.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, em conjugação com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 43/82/M, de 4 de Setembro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 16 de Outubro de 1989. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, substituto, *Francisco Figueira*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despachos de 4 de Outubro de 1989:

Pau Chin P'ang, auxiliar técnico de radiocomunicações principal do quadro de pessoal de radiocomunicações da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — designado para exercer, por substituição, as funções de chefe de Secção de Fiscalização do Espectro Radioeléctrico, EFR, da mesma Direcção, nos períodos de 18 a 26 de Agosto e 12 a 20 de Setembro de 1989, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência do titular do lugar, Iu Chi Weng, por motivo de doença.

João Lei, terceiro-oficial do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em França, no mês de Novembro de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 10 de Outubro de 1989:

Carlos Alberto Roldão Lopes, subdirector do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — designado, nos termos do n.º 2 e alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro,

reiro, para exercer, por substituição, o cargo de director dos referidos Serviços, durante a ausência do titular do lugar, no período de 18 de Setembro a 5 de Outubro de 1989.

Armando José de Jesus Bernardes, candidato classificado em primeiro lugar no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, conjugado com o n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, ambos de 11 de Agosto, terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, indo ocupar um dos lugares fixados pelo Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro.

Joaquim José Ganço Falcão, escriturário-dactilógrafo, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, e candidato classificado em segundo lugar no respectivo concurso — nomeado, em comissão de serviço, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, também de 11 de Agosto, terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, indo ocupar um dos lugares fixados pelo Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro.

Lei Kim Kam, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, e candidata classificada em terceiro lugar no respectivo concurso — nomeada, em comissão de serviço, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, também de 11 de Agosto, terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo dos referidos Serviços, indo ocupar um dos lugares fixados pelo Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro.

Armando Noel Jorge Airosa, escriturário-dactilógrafo do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau e candidato classificado em quarto lugar no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, nos termos da alínea c) do artigo 123.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, conjugada com o n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar um dos lugares fixados pelo citado Regulamento.

Por despachos de 10 de Outubro de 1989, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação:

Chan Kuok Kun, candidato classificado em primeiro lugar no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, distri-

buidor postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 2 do artigo 105.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, indo ocupar um dos lugares fixados pelo citado regulamento.

Leong Ió Min, candidato classificado em segundo lugar no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, distribuidor postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 2 do artigo 105.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, indo ocupar um dos lugares fixados pelo citado regulamento.

Mac Fu Va, candidato classificado em terceiro lugar no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, distribuidor postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 2 do artigo 105.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, indo ocupar um dos lugares fixados pelo citado regulamento.

Tai Ion Keong, candidato classificado em quarto lugar no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, distribuidor postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 2 do artigo 105.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, indo ocupar um dos lugares fixados pelo citado regulamento.

Wong Kim Chong, candidato classificado em quinto lugar no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, distribuidor postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 2 do artigo 105.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, indo ocupar um dos lugares fixados pelo citado regulamento.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 16 de Outubro de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos A. Roldão Lopes*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 14 de Agosto de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Setembro do mesmo ano:

1. Que Manuel Rudberto Lopes do Espírito Santo, escrivão de direito, 3.º escalão, do quadro de pessoal da Secretaria

Judicial do Tribunal de Competência Genérica, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de secretário judicial da Secretaria do mesmo Tribunal, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 4 de Julho de 1989, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 355 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Que Kong Va Kuan, guarda n.º 16 661, da Polícia Marítima e Fiscal, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 20 de Agosto de 1989, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 145 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 16 de Outubro de 1989.
— O Administrador Executivo, *João Martins Roberto*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despacho do presidente do IDM, de 9 de Setembro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Outubro do mesmo ano:

Cármén Iglésias Fortes Rodrigues, técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau — rescindido,

a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 6 de Outubro de 1989.

Por despachos do presidente do IDM, de 11 de Setembro de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Outubro do mesmo ano:

Emanuela Maria Gomes Viegas Tendinha Marques de Miranda, auxiliar técnico principal, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 12 de Setembro de 1989, data em que iniciou as funções de secretária do Gabinete do Governador de Macau.

Emanuela Maria Gomes Viegas Tendinha Marques de Miranda, secretária do Instituto dos Desportos de Macau — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço, a partir de 12 de Setembro de 1989, data em que iniciou as funções de secretária do Gabinete do Governador de Macau.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 16 de Outubro de 1989. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Lista

Definitiva dos participantes do Plano de Formação Complementar em Portugal, no ano lectivo de 1989-90:

1. Tou Wai Fong;
2. Chan Hin Chi;
3. Ó Tin Lin;
4. Vong Vai Vá;
5. Lai Kin Hong.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 6 de Outubro de 1989).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 9 de Outubro de 1989. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 321,40)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas classificativas

Do único candidato aprovado no concurso documental para o grau 1, 1.º escalão, da carreira de médico hospitalar, uma vaga para patologia clínica do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial*

n.º 28, de 10 de Julho de 1989:

Carlos Alberto Simões Basto 8,5 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Setembro de 1989).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Setembro de 1989. — O Presidente, *Vitalino Rosado de Carvalho*, subdirector. — Os Vogais, *João Baptista Lam*, subdirector — *Gabriel Arcanjo Branco de Olim*, assistente hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

Dos candidatos aprovados no concurso para o grau 1, 1.º escalão, da carreira de médico hospitalar, duas vagas para pediatria do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 10 de Julho de 1989:

1.º Óscar Augusto Barbosa Vicente Ortet 9,50 valores

2.º Rui Manuel Almeida Vital Silva 9,00 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Setembro de 1989).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Setembro de 1989. — O Presidente, *Vitalino Rosado de Carvalho*, subdirector. — Os Vogais, *Jorge Humberto Morais*, chefe de serviço hospitalar — *Maria Cristina Reis de Miranda e Morais de Lemos*, assistente hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 308,00)

Listas definitivas

Lista definitiva, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, dos candidatos admitidos ao concurso documental para o grau 2, 1.º escalão, da carreira de médico de clínica geral, duas vagas do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 17 de Julho de 1989:

Carlos Manuel Nogueira da Canhota;

Cíntia Josefina da Rosa Machado.

O concurso será efectuado no dia 16 de Outubro próximo, às 15,00 horas, na Direcção dos Serviços de Saúde.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 30 de Setembro de 1989. — O Presidente, *Vitalino Rosado de Carvalho*, subdirector. — Os Vogais, *João Baptista Lam*, subdirector — *Manuel Schiappa Theriaga Mendes*, chefe do Sector de Cuidados Primários.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

Lista definitiva, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, do candidato admitido ao concurso documental para técnico assessor, ramo de assistente social, uma vaga do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 4 de Setembro de 1989:

Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira.

O concurso será efectuado no dia 16 de Outubro próximo, às 12,00 horas, na Direcção dos Serviços de Saúde.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 4 de Outubro de 1989. — O Presidente, *Vitalino Rosado de Carvalho*, subdirector. — Os Vogais, *João Baptista Lam*, subdirector — *Álvaro Veiga*, chefe de Departamento de Cuidados de Saúde.

(Custo desta publicação \$ 308,00)

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para catorze vagas e para as que se vierem a verificar durante um ano, de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 31 de Julho de 1989:

Candidatos admitidos:

1. Alice dos Prazeres dos Santos Silva;
2. Ana Maria Ritchie de Sousa;
3. Arlete Maria Gomes da Costa; a)
4. Arminda Celeste Dias; a)
5. Clarice Lúcia da Rocha Vai Leung;
6. Diamantino António de Carvalho; a)
7. Fong Mei San Viseu, aliás Luísa Maria Fong Viseu;
8. Gabriela Bebe Gracias; a)
9. Gabriela da Conceição Cheong; a) e b)
10. Isabel dos Santos Poupinho Madeira; a)
11. Mirandolina Pereira de Oliveira Joaquin;
12. Pedro Lam dos Santos; c) e d)
13. Rui Dillon Ferreira de Almeida;
14. Telma Fátima Sales Pereira Basílio; a)
15. Xequê Hassan Mamblecar.

Candidatos excluídos:

Hagiran Bi, por não ter tempo de serviço suficiente;

José Paulo de Carvalho, por não ter tempo de serviço suficiente.

Notas:

- a) Deverá entregar nota curricular;
- b) Deverá entregar fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Deverá entregar documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- d) Deverá entregar documento comprovativo de experiência profissional, com indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Os candidatos admitidos condicionalmente devem corrigir as deficiências de instrução indicadas na lista provisória no prazo de dez dias, a contar da respectiva publicação, sob pena de exclusão.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 9 de Outubro de 1989. — O Presidente, *Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro*, chefe de Departamento de Administração. — Vogais, *Maria Helena V. F. de S. Gonçalves Vieira*, chefe de Sector de Pessoal e Contabilidade — *Laurinda Fátima de Góis Guilherme*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 729,80)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Aviso de rectificação**

Por ter saído inexacta, por lapso destes Serviços, a lista provisória relativa ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de dez vagas de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, publicada no *Boletim Oficial* n.º 40/89, de 2 de Outubro, de novo se publica:

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de dez vagas de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/89, de 21 de Agosto:

Candidatos admitidos:

Ana Luísa Rodrigues Mendes; *b)*
 Ana Maria das Neves Fernandes; *a)* e *b)*
 Bertília Maria Pereira;
 Carla Maria Leite Dinis;
 Cecília Madalena Gabriel; *a)* e *b)*
 Cheong Wai Kuan;
 Hon Keong Tam; *a)*, *c)* e *d)*
 Iao Teng Kin;
 Isabel da Rosa; *a)*
 João Miguel Duarte Sérgio Santos; *b)*
 Jorge Manuel de Lara Santos;
 Josué Xequê Amada; *a)*
 Lam Veng Va, aliás Luís Xavier Lam; *e)*
 Lara Cristina Coelho Rodrigues;
 Lídia Maria dos Santos;
 Luís Manuel Wai Cambeta; *a)*
 Maria Carmelita Mendes Pedro; *a)*
 Miguel Costa Correia; *a)*
 Paulo Manuel Gonçalves Pack Coteriano;
 Susana Tjahajamulia;
 Tam Kin K'eong; *a)*
 Wong Wai Ieng.

Deve ser suprida por parte dos candidatos que se assinalam, no prazo de dez dias, a contar da presente publicação, a falta dos documentos seguintes:

- a)* Documento comprovativo das habilitações académicas;
- b)* Nota curricular;
- c)* Documento comprovativo das classificações de serviço;
- d)* Documentos comprovativos da experiência profissional anterior;
- e)* Requerimento do interessado informado favoravelmente pelo responsável pelo serviço, para apresentação a concurso.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 11 de Outubro de 1989. — O Júri. — Presidente, *Rodrigo António Bravo de Macedo*. — Vogais, *João Ung Wai Keong* — *Odete Lai Pereira Carion*.

(Custo desta publicação \$ 816,80)

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Aviso**

Faz-se público que, por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 4 de Outubro de 1989, e de acordo com a delegação conferida pelo n.º 1.3 do Despacho n.º 143/SAAE/88, de 3 de Junho, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de duas vagas de oficial de diligências das execuções fiscais, 1.º escalão, da carreira de oficial de diligências das execuções fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau e das que se vierem a verificar dentro da validade do concurso, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

1. Tipo e prazo de validade

1.1. Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação das candidaturas, a contar do primeiro dia útil ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

1.2. O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, habilitados com o ciclo preparatório do ensino secundário ou equivalente e que preencham os requisitos gerais para desempenho de funções públicas, constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

3. Formalização das candidaturas e documentos que as devem acompanhar

3.1. Admissão ao concurso — é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivos e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 69-A e B, 2.º andar.

3.2. Documentos a apresentar:**3.2.1. Para candidatos não vinculados à função pública:**

- a)* Cópia do documento de identificação válido;
- b)* Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas; e
- c)* Nota curricular.

3.2.2. Para candidatos vinculados à função pública:

- a)* Cópia do documento de identificação válido;
- b)* Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública; e
- c)* Nota curricular.

Os candidatos já pertencentes aos Serviços de Finanças ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais.

4. Conteúdo funcional

Ao oficial de diligências das execuções fiscais compete, designadamente, proceder a citações e notificações e coadjuvar os escrivães nos actos de penhora.

5. Vencimento

O oficial de diligências das execuções fiscais vence pelo índice 125 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 48/85/M, de 15 de Junho.

6. Método de selecção e programa

6.1. Selecção — será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementado por uma entrevista.

6.2. Programa:

- a) Legislação reguladora do processo das execuções fiscais em Macau (legislação directa e legislação subsidiária);
- b) Tipos de actos processuais:
 - b.1) Citação: noção; importância; requisitos; modalidades e restante regime;
 - b.2) Noção e formalidades da penhora. Regime.
- c) Direito fiscal:
 - c.1) Noção de imposto;
 - c.2) Tipos de impostos ou contribuições em vigor no território de Macau;
 - c.3) Relaxe. Operações de relaxe;
 - c.4) Regime a seguir no caso de pagamento durante o período das operações de relaxe.

6.3. Os candidatos poderão utilizar para a prova escrita, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

7. O júri do concurso tem a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciada Maria Joana Bento da Silva Santos, juiz das execuções fiscais.

VOGAIS EFECTIVOS: Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças; e
Fernando Valentim da Silva Nogueira, escrivão das execuções fiscais principal.

VOGAIS SUPLENTES: António Joaquim Guerreiro, adjunto de finanças; e

Irene Bastos Voi You, escrivã das execuções fiscais principal.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Outubro de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 626,90)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 3 de Outubro de 1989, da directora dos Serviços de Economia de Macau, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de nove vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, bem como das que vierem a verificar-se durante o prazo da sua validade, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de ingresso, mediante prestação de provas, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os indivíduos com o 9.º ano de escolaridade obrigatória ou equivalente, e os que preencherem os requisitos previstos no Despacho n.º 12/85, de 26 de Janeiro, (*Boletim Oficial* n.º 4).

2.2. Documentação a apresentar:

A documentação a apresentar pelos candidatos não vinculados à função pública deverá constar de:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais, exigidas no presente aviso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos já vinculados à função pública deverão apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes ao quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nos pontos anteriores, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 7.º andar, do edifício Banco Luso Internacional.

3. Conteúdo funcional

O terceiro-oficial executa, a partir de orientação e instruções, o processo administrativo, relativo a uma ou mais áreas da actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economia e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos relativos a operações de contabilidade e outras.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos nos lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 185 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito com a duração máxima de três horas, complementada por entrevista.

5.2. Programa:

Os temas do programa são os constantes da Portaria n.º 140/83/M, de 20 de Agosto, com a rectificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 27 de Agosto de 1983.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Directora dos Serviços, dr.ª Maria Gabriela dos Remédios César.

VOGAIS EFECTIVOS: Chefe do Departamento de Administração e Finanças, dr. Manuel Luís Soares de Melo Camarate de Campos; e

Chefe de sector, Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes.

VOGAIS SUPLENTES: Chefe de sector, dr.ª Isabel Maria Mendonça Pires; e

Chefe de sector, dr.ª Paula Maria de Jesus Carneiro Pacheco.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 10 de Outubro de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, José Manuel Franklin Mouzinho, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 626,90)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 6 de Outubro de 1989, da directora dos Serviços de Economia de Macau, se acha aberto concurso comum para o provimento de dois lugares de fiscal de 1.ª classe da carreira de inspecção do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, bem como das que vierem a verificar-se durante o prazo da sua validade, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, mediante prestação de provas, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os fiscais de 2.ª classe daquele quadro que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 7.º andar, acompanhada dos documentos indicados no n.º 2 do artigo 17.º do mesmo diploma ou fazendo menção expressa de que os referidos documentos constam dos respectivos processos individuais existentes na DSE.

3. Conteúdo funcional

Compete ao fiscal de 1.ª classe participar nas acções de fiscalização cuja competência se encontra legalmente cometida à DSE;

Proceder ao levantamento de autos de notícia;

Instrução de processos; e

Demais tarefas previstas nos diplomas legais que regem a actividade económica do Território e cometidas à Inspeção das Actividades Económicas.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos nos lugares de fiscal de 1.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 260 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito com a duração máxima de três horas.

5.2. Programa:

Os temas do programa são os constantes da Portaria n.º 140/83/M, de 20 de Agosto, com a rectificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 27 de Agosto de 1983.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

6. Composição do júri

PRFIDENTE: Subdirector dos Serviços, dr. José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho.

VOGAIS EFECTIVOS: Chefe do Departamento de Administração e Finanças, dr. Manuel Luís Soares de Melo Camarate de Campos; e

Inspector das actividades económicas, Joel Paulo Choi Anok.

VOGAIS SUPLENTES: Chefe de Sector de Fiscalização, dr.ª Célia Maria Catarino Correia Martins; e

Inspector-adjunto, Luís Braga.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 10 de Outubro de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *José Manuel Franklin Mouzinho*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 205,10)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 4 de Outubro de 1989, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de duas vagas de operário qualificado, 1.º escalão, da carreira de operário do quadro de pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, mediante prestação de provas, sendo de vinte dias o prazo de apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade deste concurso é de um ano, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os ajudantes com, pelo menos, quatro anos de serviço com classificação não inferior a «Bom» ou indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória ou equivalente e comprovada experiência profissional.

2.2. Documentação a apresentar:

- Ficha de inscrição preenchida, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;
- Cópia do documento de identificação;
- Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública; e
- Nota curricular.

Os candidatos já pertencentes aos Serviços de Obras Públicas e Transportes ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo este facto ser declarado expressamente na ficha de inscrição.

A documentação deverá ser entregue na Secção de Pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sita na Estrada de D. Maria II, n.ºs 30-36, 4.º andar.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao operário qualificado executar tarefas que exigem esforço físico e conhecimento técnico qualificados de acordo com a sua especialidade.

4. Vencimento

O candidato classificado que for nomeado para o lugar de operário qualificado, 1.º escalão, terá direito ao salário mensal, correspondente ao índice 160 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

5.1. A selecção será feita mediante prestação de provas práticas.

5.2. Programa:

Nomenclatura e funcionamento dos diversos órgãos e sistema dos motores empregues em viaturas automóveis;

Conhecimentos práticos dos sistemas de transmissão, suspensão, direcção e travões das viaturas, para detecção e reparação de avarias;

Desmontagem e ou montagem de órgãos de viaturas;

Deteção e reparação de uma avaria num motor de uma viatura a gasolina e ou a gasóleo, com teste final de funcionamento.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Carlos Augusto Esteves Gonçalves, chefe de oficinas.

VOGAIS EFECTIVOS: Mário José Chaw da Costa, primeiro-oficial; e

Aureliano Mourato do Rosário, escriptorário-dactilógrafo.

VOGAIS SUPLENTE: Luís Gonzaga de Sousa Guilherme, terceiro-oficial; e

João Bosco Augusto Colaço, segundo-oficial.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 4 de Outubro de 1989. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*, engenheiro civil.

(Custo desta publicação \$ 1 372,50)

Lista

Definitiva, ao abrigo da disposição do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 14 de Agosto de 1989:

Candidatos admitidos:

América Celestina dos Santos Coteriano;
Celina Goretti de Assis Rodrigues;
Ernestina Grand Maison de Fonseca;
Joaquim José Ganço Falcão;
Jorge Chao de Almeida;
Maria Isabel Lam Dias;
Maria de Lurdes Noronha Assunção;
Nelson Rafael Matos Duque;
Sou Iao Keong, aliás Domingos Sávio Sou;
Tam Kin Keong;
Vitaliana Firmina da Fátima do Rosário dos Santos;
Zoé Máximo Januário do Rosário.

Candidatos excluídos: a)

Chan Chi Peng;
Frederico Fernando Yee;
Jacqueline Isabela Anok da Silva Pedruco;
Lídia Maria dos Santos Rodrigues Dias;
Wong Kit Lin.

a) Por não terem apresentado, no prazo legal, os documentos em falta, conforme a lista provisória, publicada no *Boletim Oficial* n.º 29, de 25 de Setembro de 1989.

A prova de conhecimentos realizar-se-á no dia 3 de Novembro de 1989, pelas 9,30 horas, na sala de reunião da DSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 9 de Outubro de 1989. — O Júri. — *Guido José do Rosário*, presidente, substituto. — *Maria Adelaide G. M. S. Crestejo*, vogal — *Zainab Bi*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 709,70)

Lista classificativa

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de auxiliar técnico principal, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico do quadro da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 20 de Março de 1989:

Candidatos aprovados:

1.º João Francisco Bernardino de Oliveira ... 9,3 valores
2.º Alfredo Augusto Nunes 8,6 valores
3.º Marcos Lei, aliás Lei Ch'ong Chi 8,5 valores
4.º Augusto Rosa Nunes Júnior 8,1 valores

Candidato excluído, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março:

José Fong, aliás Fong Tchi Un.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 3 de Outubro de 1989).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 10 de Outubro de 1989. — O Júri. — Presidente, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*, subdirector. — Vogal Efectivo, *Pedro Paulo Cunha Romana Ribeiro*, técnico principal — Vogal Efectivo, *Joaquim Chagas Nunes Madeira*, assistente técnico principal.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Listas

De classificação final dos candidatos ao concurso documental comum de acesso para o preenchimento de três lugares vagos de observador-meteorológico analista de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 14 de Agosto de 1989:

1.º Fernando Augusto Sales Crestejo 6,13 valores a)
2.º José Maria do Espírito Santo 6,13 valores
3.º Alberto Ferreira Joaquim 6,08 valores

a) Por ter mais tempo de serviço na função pública, de acordo com o n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 24 de Março.

O júri decidiu dispensar a entrevista aos candidatos, ao abrigo do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 3 de Outubro de 1989).

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 25 de Setembro de 1989. — O Presidente, *Fernando Horácio Coluna Gonçalves*. — Os Vogais, *José Ng Baptista* — *António Viseu*.

(Custo desta publicação \$ 421,80)

De classificação final dos candidatos ao concurso documental comum de acesso para o preenchimento de um lugar vago de observador-geofísico analista de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 14 de Agosto de 1989:

João de Andrade Lobo 7,16 valores

O júri decidiu dispensar a entrevista ao candidato, ao abrigo do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 3 de Outubro de 1989).

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 25 de Setembro de 1989. — O Presidente, *Fernando Horácio Coluna Gonçalves*. — Os Vogais, *José Ng Baptista* — *António Viseu*.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

SERVIÇOS DE TURISMO

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do director dos Serviços de Turismo, de 4 de Outubro de 1989, e de acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.7 do Despacho n.º 230/SAAE/89, de 31 de Maio, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de quatro vagas de fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, concurso que será igualmente válido para as vagas que, na mesma categoria, se venham a verificar no prazo de um ano, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelos artigos 9.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Trata-se de concurso comum de prestação de provas práticas com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas.

Ao cargo de fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe, 1.º escalão, cabe exercer a fiscalização dos estabelecimentos hoteleiros e similares de hotelaria, agências de viagens e de turismo, e de outros de interesse para o turismo do Território, levantam autos também, velando pelo cumprimento das leis e regulamentos, prevenindo infracções.

Compete, ainda, inspecionar os locais e as condições em que os respectivos serviços são prestados ao público, bem como a instrução de processos de transgressão e proposta das sanções aplicáveis às respectivas infracções.

O fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

A este concurso poderão candidatar-se indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e conheci-

mento da língua chinesa falada (dialecto cantonense), comprovado por certificado emitido pela Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses e língua inglesa falada, e que, até ao termo do prazo fixado neste aviso para apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos gerais para o provimento em funções públicas.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Turismo, sita na Travessa do Paiva, n.º 1, acompanhada da seguinte documentação:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no aviso de abertura do concurso; e
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Turismo, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontram arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

O concurso de provas práticas terá a duração de três horas e compreenderá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);
- c) Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março);
- d) Regime jurídico dos actos administrativos;
- e) Regulamento da Actividade Hoteleira e Similar;
- f) Regulamento das Agências de Viagens e Turismo;
- g) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau;
- h) Levantamento de autos de notícia;
- i) Prova de dactilografia.

Haverá ainda lugar à realização de uma prova oral em inglês a qual não serão admitidos os concorrentes que tenham tido classificação inferior a cinco valores nas provas práticas.

O júri do concurso terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr.^a Maria Isabel de Sá Correia Monteiro Pereira, chefe do Departamento de Actividades Turísticas.

VOGAIS EFECTIVOS: Irene Patrícia Manhão Basílio, chefe da Divisão de Licenciamento e Serviços; e Luís Jesus Xavier, chefe de brigada de fiscalização.

VOGAIS SUPLENTES: Maria Isabel da Costa Alves, fiscal de actividades turísticas de 1.^a classe; e Agostinho Alberto Jorge, fiscal de actividades turísticas de 1.^a classe.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 4 de Outubro de 1989. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 560,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do director dos Serviços de Turismo, de 10 de Outubro de 1989, e de acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.7 do Despacho n.º 230/SAAE/89, de 31 de Maio, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de uma vaga de fiscal de actividades turísticas de 1.^a classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

1. Tipo e prazo de validade

Trata-se de concurso comum de acesso, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

O concurso de prestação de provas foi substituído por concurso documental mediante parecer do Serviço de Administração e Função Pública.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se os fiscais de actividades turísticas de 2.^a classe que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Documentação a apresentar — a admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo da Direcção dos Serviços de Turismo, sita na Travessa do Paiva, n.º 1, r/c, acompanhada dos documentos indicados no n.º 2 do artigo 17.º do mesmo diploma ou fazendo menção expressa de que os referidos documentos constam dos respectivos processos individuais existentes na DST.

3. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de fiscal de actividades turísticas de 1.^a classe, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 260 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

4. Caracterização genérica do conteúdo funcional

O fiscal de actividades turísticas de 1.^a classe exerce a fiscalização dos estabelecimentos hoteleiros e similares, agências de viagens e outros serviços com interesse para o turismo, velando pelo cumprimento das leis e regulamentos, prevenindo e reprimindo as respectivas infracções; inspeciona os locais e as condições em que os serviços são prestados; instrui os processos e propõe as sanções aplicáveis quando se verifica a prática de infracções; pode entrar nos locais ou estabelecimentos e exigir a apresentação de documentos relativos às matérias que pretende fiscalizar.

5. Método de selecção

Os métodos de selecção dos candidatos a utilizar são:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista.

Os candidatos podem juntar documentos para uma melhor avaliação da aptidão e preparação para o desempenho das funções.

6. O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr.^a Maria Isabel de Sá Correia Monteiro Pereira, chefe do Departamento de Actividades Turísticas.

VOGAIS EFECTIVOS: Irene Patrícia Manhão Basílio, chefe da Divisão de Licenciamento e Serviços; e

Luís Jesus Xavier, chefe de brigada de fiscalização.

VOGAIS SUPLENTES: Maria Isabel da Costa Alves, fiscal de actividades turísticas de 1.^a classe; e Agostinho Alberto Jorge, fiscal de actividades turísticas de 1.^a classe.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 10 de Outubro de 1989. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 238,60)

SERVIÇOS DE MARINHA

Avisos

De harmonia com a subdelegação, conferida pela alínea m) do n.º 1 do Despacho n.º 16/SAGE/89, de 29 de Agosto, se torna público que, por despacho de 4 de Outubro de 1989, do signatário, se acha aberto concurso para o preenchimento de dois lugares de mecânico marítimo, 1.º escalão, da carreira de mecânico marítimo dos Serviços de Marinha de Macau,

bem como dos que vierem a verificar-se durante o prazo da sua validade.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, da mesma data.

1. *Espécie, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum de acesso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura no *Boletim Oficial*. O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

2. *Condições de candidatura*

2.1. Podem candidatar-se os condutores mecânicos marítimos daquele quadro que reúnam os requisitos constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria dos Serviços de Marinha, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. *Conteúdo funcional*

Compete ao mecânico marítimo a orientação e execução de trabalhos de reparação nas instalações propulsoras e máquinas auxiliares do trem naval dos Serviços de Marinha.

4. *Vencimento*

Vence pelo índice 160 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

5. *Método de selecção e programa*

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que constará de uma prova teórica e de uma prova prática, com a duração máxima de três horas.

5.2. Programa — o programa do concurso versará sobre as seguintes matérias:

- a) Motores diesel, sua reparação;
- b) Motores de explosão, sua reparação;
- c) Máquinas auxiliares de bordo, sua reparação;
- d) Diagnóstico de avarias e sua reparação;
- e) Trabalhos em máquinas ferramentas;
- f) Soldadura.

6. *Composição do júri*

PRESIDENTE: José Brás Maldonado Cortes Simões, capitão-de-fragata.

VOGAIS EFECTIVOS: Manuel Paulo Serrão Pinto de Magalhães, capitão-tenente; e

José Francisco Guerreiro Jonas, primeiro-sargento.

VOGAIS SUPLENTEs: Manuel Vicente Oliveira, primeiro-sargento; e

Alberto Marques Carvalhal, cabo.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 4 de Outubro de 1989.
— O Director dos Serviços, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 1 131,50)

De harmonia com a subdelegação, conferida pela alínea m) do n.º 1 do Despacho n.º 16/SAGE/89, de 29 de Agosto, se torna público que, por despacho de 4 de Outubro de 1989, do signatário, se acha aberto concurso para o preenchimento de três lugares de condutor mecânico marítimo, 1.º escalão, da carreira de mecânico marítimo dos Serviços de Marinha de Macau, bem como dos que vierem a verificar-se durante o prazo da sua validade.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, da mesma data.

1. *Espécie, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum de acesso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura no *Boletim Oficial*. O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

2. *Condições de candidatura*

2.1. Podem candidatar-se os condutores mecânicos marítimos auxiliares daquele quadro que reúnam os requisitos constantes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria dos Serviços de Marinha, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. *Conteúdo funcional*

Compete ao condutor mecânico marítimo a condução e manutenção das instalações propulsoras e máquinas auxiliares do trem naval dos Serviços de Marinha, bem como a execução de trabalhos nas áreas da mecânica, caldeiraria e serralharia.

4. *Vencimento*

Vence pelo índice 130 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que constará de uma prova teórica e de uma prova prática, com a duração máxima de três horas.

5.2. Programa — o programa do concurso versará sobre as seguintes matérias:

- a) Motores diesel, sua condução e manutenção;
- b) Motores de explosão, sua condução e manutenção;
- c) Máquinas auxiliares de bordo, sua condução e manutenção;
- d) Diagnóstico de avarias e sua reparação;
- e) Soldadura.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: José Brás Maldonado Cortes Simões, capitão-de-fragata.

VOGAIS EFECTIVOS: Manuel Paulo Serrão Pinto de Magalhães, capitão-tenente; e

José Francisco Guerreiro Jonas, primeiro-sargento.

VOGAIS SUPLENTE: Manuel Vicente Oliveira, primeiro-sargento; e

Alberto Marques Carvalhal, cabo.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 4 de Outubro de 1989.
— O Director dos Serviços, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 1 118,10)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 23 de Maio de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso documental, pelo prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de três vagas de intérprete-tradutor de 1.^a classe, 1.^o escalão, da carreira de intérprete-tradutor do quadro de pessoal da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau que funcionará em Coloane, bem como para as que se vierem a verificar durante a validade do concurso, que é de um ano.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, podendo candidatar-se todos os indivíduos que possuam o 3.^o curso da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses e reúnam os requisitos previstos no artigo 5.^o do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Os candidatos classificados que forem nomeados intérpretes-tradutores de 1.^a classe, 1.^o escalão, cargo a que corresponde o índice 375 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, traduzem textos

escritos em determinada língua para uma outra, respeitando o conteúdo e a forma literária:

Lêem e estudam o texto original para apreender o sentido geral da obra; convertem-na para a língua pretendida, procurando transmitir fielmente o pensamento e a ideia do original, mantendo, dentro do possível, a forma literária do autor; consultam, sempre que necessário, dicionários ou outras obras de modo que a terminologia técnica ou científica seja correctamente transmitida; revêem a tradução, executando as emendas que julguem convenientes.

Podem dedicar-se a um género particular de traduções e serem designados em conformidade.

Podem interpretar textos falados e conversações de uma língua para a outra, respeitando o sentido exacto das intervenções.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo as candidaturas serem entregues na Secretaria-Geral/Quartel-General/F.S.Macau, acompanhadas dos documentos indicados no artigo 17.^o do referido diploma.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE

EFFECTIVO: Capitão-tenente, António José da Costa Mateus.

PRESIDENTE

SUPLENTE: Major, Fernando Pereira dos Santos Aguda.

VOGAIS EFECTIVOS: Major, Armando Manuel da Silva Aparício; e

Capitão, José Luís Dias Merca.

VOGAL SUPLENTE: Major, António Manuel Carvalheiro Porfírio.

Quartel-General das Forças de Segurança, em Macau, aos 4 de Outubro de 1989. — O Chefe do Estado-Maior, *Nuno Roque*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 944,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 23 de Maio de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso documental, pelo prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de duas vagas de intérprete-tradutor de 2.^a classe, 1.^o escalão, da carreira de intérprete-tradutor do quadro de pessoal da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau que funcionará em Coloane, bem como para as que se vierem a verificar durante a validade do concurso, que é de um ano.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, podendo candidatar-se todos os indivíduos que possuam o 2.^o curso da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses e reúnam os requisitos previstos no artigo 5.^o do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Os candidatos classificados que forem nomeados intérpretes-tradutores de 2.ª classe, 1.º escalão, cargo a que corresponde o índice 330 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, traduzem textos escritos em determinada língua para uma outra, respeitando o conteúdo e a forma literária:

Lêem e estudam o texto original para apreender o sentido geral da obra; convertem-na para a língua pretendida, procurando transmitir fielmente o pensamento e a ideia do original, mantendo, dentro do possível, a forma literária do autor; consultam, sempre que necessário, dicionários ou outras obras de modo que a terminologia técnica ou científica seja correctamente transmitida; revêem a tradução, executando as emendas que julguem convenientes.

Podem dedicar-se a um género particular de traduções e serem designados em conformidade.

Podem interpretar textos falados e conversações de uma língua para a outra, respeitando o sentido exacto das intervenções.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo as candidaturas serem entregues na Secretaria-Geral/Quartel-General/F.S.Macau, acompanhadas dos documentos indicados no artigo 17.º do referido diploma.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE:

EFFECTIVO: Capitão-tenente, Duarte José Cruz de Castro Centeno.

PRESIDENTE

SUPLENTE: Tenente-coronel, Amândio Mendonça Correia.

VOGAIS EFFECTIVOS: Major, Armando Manuel da Silva Aparício; e

Major, Albano Manuel Monteiro de Albuquerque.

VOGAL SUPLENTE: Major, Carmelino Monteiro Mesquita.

Quartel-General das Forças de Segurança, em Macau, aos 4 de Outubro de 1989. — O Chefe do Estado-Maior, *Nuno Roque*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 890,50)

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de três vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do quadro de pessoal da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 11 de Setembro de 1989:

Beatriz Hernandes de Almeida;
Chao Man Vá; *a)*
Che Chi Hong;
Cheang A Chao;
Cheang Leng Sai; *b)*
Cheang Man I;
Cheong Hong Kuan; *b)*

Cheong Soi U; *a)* e *b)*
Choi Hon Chao;
Fernando Jorge de Jesus Soares Wong; *b)*
Ho P'ui Chin;
Hoi Hoi Peng;
H'un Lai Fóng; *b)*
Ieong Leng Leng ou Yang Lain Lain;
Kóng Veng I; *a)* e *b)*
Kuan Lai Meng;
Kuoc Mei I;
Lai Kin Ian; *b)*
Lai Kuok Kun;
Lai Sio In;
Lei Hio Fai; *a)* e *b)*
Leong Iok Ieng;
Leong Oi Han;
Lu Pac Hang;
Mak Chun Wan;
Man Kam Chi;
Maria Redenta Sousa;
Ng Kun Fat ou Khoon Fatt;
Ricardo Rolisan Xequé Mamblecar;
Silvino Bosco Xequé Mamblecar;
Si Mei Kun;
Tam Kin Meng;
Tam Pek Ch'oi;
Vai Lai Fong;
Wong Wai I.

a) Admitido condicionalmente por falta de entrega do documento comprovativo das habilitações académicas;

b) Admitido condicionalmente por falta de entrega da nota curricular.

Os candidatos assinalados devem apresentar os documentos em falta, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação desta lista.

Quartel-General, em Macau, aos 6 de Outubro de 1989. — O Presidente do Júri, *Vitor Manuel Barata*, major. — O Vogal, *Rui da Trindade Doutel Guerra Ribeiro*, major — O Vogal, *Manuel João Ferreira de Sousa*, major.

(Custo desta publicação \$ 823,50)

POLICIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista definitiva

Dos candidatos aos concursos de promoção a subchefe do quadro geral masculino e quadro de pessoal mecânico:

Do quadro geral masculino

Candidatos admitidos:

Guarda-ajudante n.º 118 771, António Há ou Há Pak Kuan;
Guarda-ajudante n.º 118 781, José Manuel da Silva, aliás Chow Chi Keong;
Guarda-ajudante n.º 133 781, Chan In Lon, aliás Chin Yin Lun;
Guarda-ajudante n.º 116 791, Henrique Manuel Lei;

Guarda-ajudante n.º 106 801, Armando Carlos da Rosa;
 Guarda-ajudante n.º 107 801, Américo Maria de Fátima da Cunha Vital;
 Guarda-ajudante n.º 108 811, Albano Jesus Agostinho;
 Guarda-ajudante n.º 109 811, Vítor Ferreira;
 Guarda-ajudante n.º 111 811, Fernando José da Rocha;
 Guarda-ajudante n.º 112 811, Manuel da Conceição Cordeiro Dias;
 Guarda-ajudante n.º 113 811, João Carlos dos Santos Rodrigues Dias;
 Guarda-ajudante n.º 116 811, Carlos Manuel de Sales da Silva;
 Guarda-ajudante n.º 117 811, Albino Baptista Gomes;
 Guarda-ajudante n.º 124 811, Lo Kim Seng;
 Guarda-ajudante n.º 136 781, Pun Wai Cheong;
 Guarda-ajudante n.º 162 811, Lou Hók Fu ou Hoke Ong;
 Guarda-ajudante n.º 165 811, Tam Kiang Sang;
 Guarda-ajudante n.º 121 821, Hermínio da Conceição Maria Fernandes;
 Guarda-ajudante n.º 114 831, Celestino da Lúcia Pereirinha;
 Guarda-ajudante n.º 115 831, Luís António Viana Ferreira;
 Guarda-ajudante n.º 120 831, Eugénio Henrique da Silva;
 Guarda-ajudante n.º 121 831, Xequê Casam Mamblecar;
 Guarda-ajudante n.º 122 831, Manuel Mou;
 Guarda-ajudante n.º 123 831, Arnaldo Augusto da Rosa;
 Guarda-ajudante n.º 124 831, Luís António Carvalho Teixeira;
 Guarda-ajudante n.º 140 831, Lei Man Kim;
 Guarda-ajudante n.º 143 831, Lam Man Wai;
 Guarda-ajudante n.º 149 831, Lei Hong Pó;
 Guarda-ajudante n.º 299 831, Ao Io Hong;
 Guarda-ajudante n.º 343 831, Che Kuok On;
 Guarda-ajudante n.º 166 841, Lao Io Keong;
 Guarda-ajudante n.º 108 851, Luís António Rodrigues Pri-
 mo;
 Guarda-ajudante n.º 250 851, Leong Chio Pang;
 Guarda-ajudante n.º 273 851, Wong Chi Fai;
 Guarda-ajudante n.º 118 861, Lei Cheong Hou;
 Guarda n.º 114 851, Lei Sai Cheong;
 Guarda n.º 104 871, Lam Chan Pui;
 Guarda n.º 125 871, Sin Kin Leong;
 Guarda n.º 152 881, Iao Teng Kin;
 Guarda n.º 153 881, José Coelho Dias dos Reis.

Candidato excluído:

Guarda-ajudante n.º 120 771, Bernardino José do Rosário. a)

a) Por não satisfazer a alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau.

Do quadro de pessoal mecânico

Candidato excluído:

Guarda-ajudante n.º 125 785, Ho Mun Wa. a)

a) Por não satisfazer a alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 2 de Outubro de 1989. — O Comandante, interino, *Américo Pinto da Cunha Lopes*, major-de-infantaria, CMD.

(Custo desta publicação \$ 1 178,40)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 3 de Outubro de 1989, se acha aberto concurso comum de ingresso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, e dos que vierem a verificar-se no prazo de um ano após a publicação no *Boletim Oficial* da lista de classificação final, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

1. Tipo e prazo de validade

1.1. Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação das candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

1.2. O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

2. Condições de candidaturas

Podem candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, habilitados com a escolaridade obrigatória ou equivalente e que preencham os requisitos gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e as condições especiais do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, da mesma data.

3. Formalização das candidaturas e documentos que as devem acompanhar

3.1. Admissão ao concurso — é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria da Directoria da Polícia Judiciária, sita na Rua Central.

3.2. Documentos a apresentar:

3.2.1. Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas, exigidas no presente aviso; e
- c) Nota curricular.

3.2.2. Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;

- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que pertence o candidato, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes ao quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Cabe ao escriturário-dactilógrafo dactilografar ofícios, informações, mapas, quadros e textos diversos, de acordo com normas de dactilografia, podendo também executar trabalhos simples de arquivo, registo e outros de natureza administrativa.

5. Vencimento

O escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, vence pelo índice 125 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

6. Método de selecção e programa

6.1. Selecção — é feita através de uma prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito e uma prova de dactilografia, com a duração máxima de três horas, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas.

6.2. Programa:

6.2.1. A prova de conhecimentos abrangerá as seguintes matérias:

Estatuto dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 36/88/M, de 9 de Maio);

Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.ºs 86/84/M e 87/84/M, ambos de 11 de Agosto);

Regime de férias, faltas e licenças (Decretos-Leis n.ºs 27/85/M, de 30 de Março, e 28/86/M, de 24 de Março);

Estrutura Orgânica da Polícia Judiciária (Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho);

Regulamento da Escola de Polícia Judiciária (Decreto-Lei n.º 23/86/M, de 15 de Março).

6.2.2. Os candidatos poderão utilizar para a prova de legislação, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

7. O júri do concurso tem a seguinte constituição

PRESIDENTE: Dr. António Manuel de Paula Brito Calça, inspector coordenador da Polícia Judiciária de Macau.

VOGAIS EFECTIVOS: Delana Diana Dias, chefe de secretaria, substituto; e

António de Almeida Ferreira, chefe de secção, substituto, ambos da Polícia Judiciária.

VOGAIS SUPLENTE: Alberto Baptista Lopes, segundo-oficial; e

Carlos Alberto Anok Cabral, terceiro-oficial, ambos da Polícia Judiciária.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 21 de Setembro de 1989. — O Director, *Luis Manuel de Mendonça Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 1 600,20)

Lista classificativa

Do único candidato ao concurso documental para o preenchimento de uma vaga de inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 21 de Agosto de 1989:

Sebastião Israel da Rosa 8 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 3 de Outubro de 1989).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 25 de Setembro de 1989. — O Júri. — Presidente, *Luis Manuel de Mendonça Freitas*, director. — Vogais, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, inspector coordenador — *António Manuel de Paula Brito Calça*, inspector coordenador.

(Custo desta publicação \$ 328,10)

LEAL SENADO DE MACAU

Listas provisórias

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de operador de computador de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, de acordo com o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 14 de Agosto de 1989:

Candidatos admitidos:

1. Chan In; a)
2. Chan Lou; a)
3. Cheong Kit Man, aliás Nora Chang; a)
4. Chôi Vai Kei; a)
5. Fok Chi Fung; a)
6. Henrique Maria da Sousa;
7. Ho Wai Io; a)
8. Lam Fong Mui; a)
9. Lao Keng Kun; a)
10. Lei Tong Kei; a)
11. Leong Tai Weng; a)
12. Maria Teresa Marques Nolasco da Silva;
13. Pat Wai Leng; a)
14. Sio Mei In; a)
15. Teng Wai Kuong; a)
16. Tong Hang In; a)

17. U Wa Kuok ou Yee Wa Kho; a)
18. Vítor da Rocha Vai;
19. Vong Chong; a)
20. Wai Chi Un; a)
21. Yao Hong Wai. a)

A admissão definitiva dos candidatos fica sujeita à apresentação, no prazo de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, dos elementos em falta:

a) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas ou respectiva equivalência.

Leal Senado, em Macau, aos 18 de Setembro de 1989. — O Presidente do Júri, *Luís Valmiki Osório*. — Os Vogais Efetivos, *Ana Maria Louro da Costa* — *Júlio Meirinhos*.

(Custo desta publicação \$ 676,20)

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, de acordo com o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 14 de Agosto de 1989:

Candidatos admitidos:

1. Carlos António Dias;
2. Cheong Kit Man, aliás Nora Chang; a)
3. Chan Lou; a)
4. Fernando Roque dos Remédios; a)
5. Iong Chi Seng;
6. José Amado Viseu; b)
7. Lei Kam Vá; a)
8. Sam Kam Tong; a)
9. Tong Wai Leong. a)

A admissão definitiva dos candidatos fica sujeita à apresentação, no prazo de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, dos elementos em falta:

a) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas ou respectiva equivalência;

b) Documentos a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Leal Senado, em Macau, aos 18 de Setembro de 1989. — O Presidente do Júri, *Luís Valmiki Osório*. — Os Vogais Efetivos, *Ana Maria Louro da Costa* — *Júlio Meirinhos*.

(Custo desta publicação \$ 462,00)

Aviso

(2.ª convocação)

São avisados os proprietários dos veículos automóveis indicados, que faltaram à primeira inspecção, de que deverão comparecer nos locais e datas a seguir mencionados, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 6 do artigo 36.º do Código da Estrada.

Local: Tribuna do Grande Prémio, sita na Avenida de Amizade.

Turismo

旅遊車

Dia 31 de Outubro de 1989 (das 14,30 às 15,00 horas)

一九八九年十月

三十一日 (下午二時卅分至三時)

M — 30-59, 51-52, 77-80, 93-79.

MA — 15-75, 28-40, 35-75, 40-76, 45-91, 60-36, 66-34, 66-35, 70-91, 70-92, 72-24, 79-98, 85-85, 90-87, 94-87.

MB — 19-30, 19-31, 21-40, 21-41, 23-64, 29-84, 30-76.

Dia 7 de Novembro de 1989 (das 14,30 às 15,00 horas)

一九八九年十一月

七日 (下午二時卅分至三時)

MB — 36-47, 37-71, 42-06, 51-10, 52-81, 52-43, 52-84, 57-14, 57-15, 58-14, 65-45, 65-48, 65-96, 65-98, 67-77, 79-75, 99-49, 99-50, 99-51.

MC — 14-64, 17-78, 20-99, 29-18, 31-00, 36-93.

Dia 14 (das 14,30 às 15,00 horas)

十四日 (下午二時卅分至三時)

Escolas

校車

M — 45-74.

MA — 20-46, 36-91, 38-94, 38-95, 41-14, 44-76, 49-84, 53-34, 68-95.

MC — 28-60, 38-17.

Dia 28 (das 14,30 às 15,00 horas)

二十八日 (下午二時卅分至三時)

Automóveis de passageiros particulares de mais de 6 lugares

六座位以上之私人載客車

M — 05-62, 10-26, 11-02, 11-49, 12-42, 14-08, 14-27, 16-32, 18-22, 25-37, 36-53, 45-30, 45-57, 47-53, 49-32, 49-70, 50-27, 52-16, 52-77, 53-51, 57-43, 57-67, 58-55, 61-42, 65-27.

Dia 5 de Dezembro de 1989 (das 14,30 às 15,00 horas)

一九八九年十二月

五日 (下午二時卅分至三時)

M — 67-63, 69-18, 72-34, 75-62, 76-35, 78-53, 78-63, 82-42, 87-49, 91-45, 91-83, 92-71, 93-52, 95-08, 95-91, 97-86, 98-56.

MA — 10-26, 17-01, 17-35, 19-58, 23-12, 23-46, 26-85, 27-04.

Dia 12 (das 14,30 às 15,00 horas)

十二日(下午二時卅分至三時)

MA — 31-45, 31-70, 34-48, 36-34, 38-49, 47-76, 51-97,
52-42, 52-67, 53-84, 53-94, 54-47, 55-96, 56-87,
58-31, 61-76, 63-25, 64-93, 67-74, 69-37, 73-10,
74-17, 74-47, 77-45, 77-77.

Dia 19 (das 14,30 às 15,00 horas)

十九日(下午二時卅分至三時)

MA — 82-57, 83-04, 90-05, 90-60, 91-13, 91-24, 96-76,
97-05, 97-68, 98-42, 99-94.
MB — 13-38, 13-75, 15-29, 15-69, 15-74, 17-43, 17-62,
21-85, 22-42, 23-06, 23-39, 23-92.

Dia 26 (das 14,30 às 15,00 horas)

二十六日(下午二時卅分至三時)

MB — 24-34, 25-69, 27-34, 27-35, 27-71, 32-08, 33-46,
33-64, 34-15, 34-19, 36-30, 36-60, 37-14, 37-46,
38-56, 38-85, 39-26, 39-60, 41-44, 41-69, 44-01,
44-55, 44-67.

Dia 2 de Janeiro de 1990 (das 14,30 às 15,00 horas)

一九九〇年一月

二日(下午二時卅分至三時)

MB — 46-01, 46-31, 47-01, 48-42, 48-85, 49-41, 54-53,
56-37, 56-37, 56-96, 57-10, 57-25, 59-02, 61-95,
64-55, 64-75, 66-07, 72-41, 73-32, 74-42.

Dia 9 (das 14,30 às 15,00 horas)

九日(下午二時卅分至三時)

MB — 74-43, 74-96, 76-04, 76-12, 76-84, 77-24, 80-05,
80-31, 81-02, 81-40, 82-10, 82-51, 82-79, 82-84,
82-87, 82-94, 83-58, 84-22, 84-80, 84-91.

Dia 16 (das 14,30 às 15,00 horas)

十六日(下午二時卅分至三時)

MB — 85-02, 89-22, 89-28, 90-31, 90-65, 92-02, 92-75,
93-74, 94-03, 94-04, 94-77, 95-00, 98-29, 99-71,
99-91.
MC — 12-62, 12-69, 14-87, 17-46, 17-88.

Dia 23 (das 14,30 às 15,00 horas)

二十三日(下午二時卅分至三時)

MC — 18-12, 18-71, 19-17, 19-21, 19-50, 19-60, 19-80,
21-66, 23-29, 24-46, 27-77, 27-96, 28-31, 30-98,
31-03, 32-54, 36-41, 37-93, 37-96, 38-11, 38-56,
39-42.

Notas:

1) Os referidos veículos automóveis deverão estar munidos dos acessórios e demais documentos, exigidos pelos artigos 36.º do Código da Estrada e 39.º do seu Regulamento.

2) Serão apreendidos os livretes de matrícula dos veículos automóveis acima mencionados, que faltarem à inspecção, nos dias a eles reservados, e proibidos de circular, até que sejam inspecionados em inspecção extraordinária, requerida nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º do Código da Estrada.

3) As viaturas de escola devem apresentar devidamente pintadas, nas carroçarias, em ambos os lados, a designação do respectivo estabelecimento de ensino, em português e chinês.

4) As viaturas com mais de 6 lugares devem apresentar devidamente pintadas, nas carroçarias, em ambos os lados, a designação da respectiva fábrica, em português e chinês.

5) Nos termos da Portaria n.º 61/88/M, de 4 de Março, serão canceladas todas as matrículas dos veículos que não comparecerem à inspecção ordinária devido ao prazo de 6 meses, a contar da data em que for marcada a referida inspecção.

Para conhecimento dos interessados, é este aviso, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros de igual teor nos lugares do estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 30 de Setembro de 1989.
— O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Manueiras*.

澳 門 市 政 廳 佈 告

(第二次召集)

按路政章程第三十六條第二、三及六款之規定,茲特通知,下列車輛于第一次汽車檢驗時缺席之車主,于下列日期將車輛停放在指定的地點接受檢驗。

地點:友誼大馬路賽車大看台。

注意:

- 一、上述車輛必須具備路政章程第三十六條暨路政章程實施條例第三十九條規定之配件及其他文件。
- 二、倘上述車輛于法定日期內仍未送檢者,其汽車登記摺將被沒收,並禁止其車輛行駛直至車主按照路政章程第三十六條第六款規定接受非例行檢驗為止。
- 三、校車之車廂兩旁外面,須髹有其學校之中/葡文名稱。
- 四、六座位以上車輛的車廂兩旁外面,須髹有其工廠之中/葡文名稱。

五、根據一九八八年三月四日之六一 / 八八 / M號法令，由規定之驗車日起計六個月內仍未檢驗之車輛將被取消牌照。

茲將本佈告連同中 / 葡文本刊行於政府憲報和標貼於告示處，俾眾周知，此佈。

澳門，一九八九年九月三十日

澳門市政廳廳長

馬斯華

(Custo desta publicação \$ 2 604,40)

Anúncio

Faz-se público que se acha aberto o concurso público n.º 1 / SOT/89, referente ao fornecimento de ciclomotores e diversas viaturas para uso dos Serviços do Leal Senado.

As peças do processo de concurso são constituídas pelo respectivo programa e pelo caderno de encargos, achando-se as mesmas patentes e à disposição dos interessados, todos os dias úteis, às horas de expediente, na Comissão de Compras dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado.

A entrega de propostas deverá ser feita até às 13,00 horas, do dia 8 de Novembro de 1989, naqueles Serviços.

Proceder-se-á a abertura de propostas no dia 9 de Novembro de 1989, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Leal Senado.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Leal Senado o depósito provisório de trinta mil patacas (MOP \$ 30 000,00) ou apresentar garantia bancária no mesmo valor nas condições expressas no programa de concurso.

Macau, Paços do Concelho, aos 11 de Outubro de 1989. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

澳 門 市 政 廳 佈 告

茲特通知，本廳第一 / S O T / 八九號公開招標承投供應本廳輕型電單車及其他車輛，有關開投資料包括章程及承投規則存本廳行政暨財務科轄下之購物處，有意者可於每日辦公時間內前往索閱。

所有暗標應於本年十一月八日下午一時前交到本廳行政暨財務科轄下之購物處。

開標時間將於一九八九年十一月九日上午十時假本廳會議室舉行。

承投人需到本廳出納處繳存押票銀澳門幣叁萬元正 (MOP \$ 30 000,00) 或依照開投章程所列明之條件，遞

交相同價目之銀行担保書。

澳門，一九八九年十月十一日

澳門市政廳廳長

馬斯華

(Custo desta publicação \$ 776,70)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Aviso

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 79.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 / 88/M, de 9 de Maio, é citado o encadernador, 1.º escalão, do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau, Lei P'ang Fei, ausente em parte incerta, que contra si se encontra pendente processo disciplinar. Durante o prazo legal de 30 dias, contados a partir da data da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, pode o arguido apresentar a sua defesa, sendo-lhe para tal facultada cópia da acusação, bem como o exame do processo, na secção administrativa da IOM, durante as horas de expediente.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 11 de Outubro de 1989. — O Instrutor, *Francisco Paula Nunes*, primeiro-oficial.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Aviso

De acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.11 do Despacho n.º 4/SAESAS/88, de 21 de Janeiro, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, se torna público que, por despacho de 2 de Outubro de 1989, do signatário, se acha aberto concurso, pelo prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, podendo candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, incluindo os abrangidos pelos n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º do citado decreto-lei, que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, preencham os requisitos especiais, constantes no Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o provimento da carreira de escriturário-dactilógrafo.

Cabe ao escriturário-dactilógrafo: dactilografar officios, informações, mapas, quadros e textos diversos, de acordo com

normas de dactilografia, podendo também executar trabalhos simples de arquivo, registo, e outros de natureza administrativa.

À categoria de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, corresponde o índice 125 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n. 87/84/M, de 11 de Agosto.

São requisitos gerais de admissão:

- a) A nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) A maioridade;
- c) A capacidade cívica;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documento de identificação.

São requisitos especiais de admissão a escolaridade obrigatória ou equivalente e prática comprovada de dactilografia.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a candidatura ser entregue na secretaria do Instituto dos Desportos de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 15.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais, exigidas no aviso de abertura do concurso; e
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes ao quadro do IDM, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os

mesmos já se encontram arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

Os métodos de selecção a utilizar são:

Provas de conhecimento, complementadas por entrevista.

As provas de conhecimento versarão sobre as seguintes matérias:

A — Legislação:

- a) Lei Orgânica do IDM (Decretos-Leis n.ºs 28/87/M e 29/87/M, de 18 de Maio);
- b) Regime de férias, faltas e licenças (Decretos-Leis n.ºs 27/85/M, de 30 de Março, e 28/86/M, de 24 de Março);

Decreto-Lei n.º 36/88/M, de 9 de Maio, (Processo individual, correspondência e arquivo);

Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio, (Secção II — deveres e direitos).

B — Dactilografia:

Prova de dactilografia com a duração de vinte minutos, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

O júri terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado Jorge Manuel Viana Marques Barra, vice-presidente.

VOGAIS EFECTIVOS: Palmira da Rocha Alves, chefe de Divisão de Recursos Financeiros, substituto; e Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista, chefe de secretaria, substituto.

VOGAIS SUPLENTEs: Jorge Ferreira Teixeira, primeiro-oficial, interino; e Maria Alegria Gomes, primeiro-oficial, interino.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 4 de Outubro de 1989. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 794,30)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU**RELATÓRIO E CONTAS
DO
INSTITUTO EMISSOR DE MACAU**

(Em 30 de Junho de 1989)

1. INTRODUÇÃO

Nos termos do Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho, foi extinto o Instituto Emissor de Macau, E.P., em 30 de Junho p.p., e criada em sua substituição a Autoridade Monetária e Cambial de Macau, instituto público dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Como se refere no preâmbulo desse diploma, esta medida teve em vista a adequação da superestrutura do sistema financeiro ao enquadramento delineado pela Declaração Conjunta do Governo da República Portuguesa e do Governo da República Popular da China, sobre a questão de Macau, e assentou em 3 grandes vertentes:

— Clarificação do papel desempenhado pelo Banco Nacional Ultramarino como agente da emissão de notas e de caixa geral do tesouro, atribuindo-lhe directamente essas funções que até aí já desempenhava, mas por agenciamento do ex-IEM;

— Mais directo controlo da Administração do Território na condução da sua política monetária e cambial, por alteração do estatuto jurídico da entidade a quem está cometido o seu desempenho;

— Maior e mais lata possibilidade de intervenção da colectividade na definição dessa política, através da criação de um Conselho Coordenador, integrando os mais altos responsáveis pelos departamentos governamentais a quem a sua acção directamente importa, a par de uma relevante representação corporativa (Associação de Bancos, Associação de Seguradoras e Conselho de Consumidores).

A solução adoptada, se de algum modo alterou a forma, em quase nada alterou o conteúdo das funções e responsabilidades que directamente competiam ao ex-IEM e que surgem agora atribuídas à AMCM, nos termos do seu Estatuto.

No termo das suas funções impunha-se, pois, a apresentação do balanço da actividade desenvolvida pelo IEM no decurso do 1.º semestre de 1989 e das suas contas de gerência, objectivo do presente Relatório.

2. ÓRGÃOS SOCIAIS E PESSOAL DIRIGENTE DO IEM**2.1. Composição dos órgãos sociais em 30 de Junho de 1988***Conselho de Administração*

Jorge Manuel de Carvalho Pereira — Presidente, substituto

António Gregório José Luís

Cristiano Afonso de Oliveira Domingues

Comissão de Fiscalização

Eduardo Joaquim Graça Ribeiro — Presidente

António Gutierrez Caseiro

Conselho Consultivo

Por inerência de funções

Membros do Conselho de Administração

Membros da Comissão de Fiscalização

2.2. Alterações ocorridas nos órgãos sociais no 1.º semestre de 1989*Conselho de Administração*

— Cessaram funções, a seu pedido, durante o 1.º semestre de 1989:

• Como Presidente do Conselho de Administração, o dr. Manuel Alcindo Antunes Frasquilho, desde 20 de Julho;

• Como vogal do Conselho de Administração, o dr. Vítor Augusto Brinquete Bento, desde 19 de Maio;

• Foram nomeados como vogais do Conselho de Administração:

• O dr. António Gregório José Luís, nos termos do Despacho n.º 180/SAAE/89, de 2 de Maio;

• O dr. Cristiano Afonso de Oliveira Domingues, nos termos do Despacho n.º 180/SAAE/89, de 2 de Maio.

Comissão de Fiscalização

— Cessou funções como vogal da Comissão de Fiscalização, o dr. Cristiano Afonso de Oliveira Domingues, nos termos do Despacho n.º 180/SAAE/89, de 2 de Maio.

2.3. Pessoal dirigente, por órgão de estrutura, em 30 de Junho de 1989*Departamento de Assuntos Monetários e Cambiais*

• Director: Vago

Nota: As funções de director foram desempenhadas pelo dr. António Gregório José Luís até à data da sua nomeação como vogal do Conselho de Administração.

Divisão de Estudos Económicos

• Director-Adjunto: Mário Pereira da Silva

Divisão de Gestão de Reserva

• Director-Adjunto: Jorge Manuel da Veiga Alves

Departamento de Supervisão Bancária

• Director: Aguinaldo Mascarenhas Wahnnon

• Director-Adjunto: Virgílio Gonçalves Martins

Departamento de Supervisão de Seguros

- Director: António José Félix Pontes

Divisão de Contabilidade

- Director-Adjunto: Jorge Manuel Dias Gomes

Divisão de Organização e Informática

- Director-Adjunto: Martinho Custódio Coelhas Vale-de-Gato

Divisão de Pessoal e Administração

- Director-Adjunto: Albano Silvério de Freitas Martins

Gabinete de Assessoria Jurídica

- Director: António dos Santos Ramos

3. ACTIVIDADE DO IEM**3.1. Exercício de funções***Orientações gerais*

As Linhas de Acção Governativa para 1989, no que concerne à política monetária e cambial estabeleciam os seguintes objectivos:

a) Assegurar a estabilidade da ligação cambial entre a pataca e o dólar de Hong Kong;

b) Como corolário, prosseguir a política de neutralidade no controlo da oferta monetária, que se subordinará às necessidades da política cambial;

c) Acompanhamento da actividade das instituições e mercados financeiros do Território, por forma a garantir o seu saudável funcionamento e, assim, assegurar a confiança dos seus utilizadores, bem como o prestígio da praça financeira;

d) Defesa da moeda local, procurando alargar o âmbito do seu uso;

e) Dinamização do mercado monetário local, em particular na sua componente em patacas;

f) Prosseguimento da tarefa de actualização do quadro legislativo em vigor, visando adaptá-lo às necessidades do sistema financeiro, à conveniência do desenvolvimento da praça de Macau e à preservação das características liberais da economia, embora salvaguardando o exercício responsável da actividade do sector financeiro.

Regulamentação e supervisão do Sistema Financeiro

No decurso do primeiro semestre de 1989, o IEM prosseguiu a sua actividade regulamentadora da actividade financeira, sendo de destacar a aprovação e publicação da nova legislação da actividade seguradora e dos mediadores de seguros.

Para o sector bancário haverá a destacar a publicação de um diploma estabelecendo os condicionalismos a que deverão obedecer as operações de crédito, bem como a emissão de avisos

estabelecendo os limites para certas operações de crédito e interbancárias.

Relativamente ao sector segurador e para além da já referida legislação, houve lugar à divulgação de diversos avisos estabelecendo o cálculo das provisões para riscos em curso de forma global, a composição do caucionamento das provisões técnicas e os depósitos dos activos de caucionamento.

Simultaneamente, manteve-se o acompanhamento sistemático da evolução das instituições de crédito e das seguradoras, a par da realização de inspecções «on-site» de acordo com o plano global de coordenação e supervisão.

Realce-se, ainda, a realização de diversos estudos visando o aperfeiçoamento dos processos de controlo da liquidez e da solvabilidade das instituições de crédito; a reformulação do sistema de recolha de informação regular sobre essas mesmas instituições; a fundamentação da futura legislação cambial do Território e da actividade dos auditores externos.

Defesa da Moeda Local

Na sequência das negociações havidas, em 1988, com a República Popular da China, e no início do ano com o Banco de Portugal, foi possível passar a efectuar-se, a partir de Fevereiro, a cotação da pataca naqueles dois países.

Dinamização do Mercado Interbancário

A intervenção do Instituto no mercado interbancário da pataca continuou a processar-se através dos instrumentos disponíveis — Swaps e Bilhetes Monetários.

Neste aspecto, deverá ser salientado o papel desempenhado pelos Bilhetes Monetários enquanto instrumento de aplicação dos excessos de patacas dos bancos, traduzido no seu acentuado crescimento no decorrer dos primeiros seis meses do ano, conforme se referirá mais adiante.

Em reforço da eficiência do funcionamento do mercado interbancário, foram lançadas no início de Março e conforme previsto duas inovações: a introdução dos Bilhetes Monetários a 1 dia e a possibilidade de utilização desse instrumento pelos bancos para, mediante a sua venda no IEM, com acordo de recompra, obterem liquidez em última instância. A primeira medida revelou-se de particular interesse para os operadores, a julgar pelo elevado número de operações efectuadas.

Emissão de Moedas Comemorativas

O IEM prosseguiu em 1989 a emissão de moedas comemorativas do ciclo lunar chinês, tendo sido emitidas, com grande sucesso comercial, as moedas comemorativas do ano da Serpente.

Actividade do Centro de Formação

No primeiro semestre do corrente ano, o Centro de Formação e Aperfeiçoamento do Instituto Emissor de Macau lançou 9 cursos, nos quais participaram 34 trabalhadores da banca e entidades seguradoras e 90 trabalhadores do IEM. Esta participação, por parte da banca e entidades seguradoras locais, representou um acréscimo de 240% em relação ao mesmo semestre do ano anterior. Quanto ao IEM, essa participação

representa um crescimento de 73% em relação ao mesmo período do ano anterior.

Mediante o acordo estabelecido entre o IEM e o Australian Insurance Institute, realizaram-se, em Abril deste ano, no Centro de Formação do IEM, os exames daquela instituição de formação na área de seguros, estando presentes 7 trabalhadores de seguradoras locais.

Consultadoria e cooperação com outras Instituições

Enquanto consultor do Governo, nos domínios monetário-financeiro e cambial, o Instituto elaborou vários pareceres e estudos sobre a actividade económico-financeira do Território e manteve a regular produção estatística do sector bancário.

Especial relevo deverá ainda ser dado, com o devido agradecimento, à colaboração recebida das instituições financeiras que operam em Macau, bem como das Associações de Bancos e de Seguradoras do Território. Paralelamente, e na sequência de uma já longa experiência, o IEM continuou a desfrutar do apoio do Banco Nacional Ultramarino, enquanto Banco Agente, e da interessada cooperação do Banco de Portugal e do Instituto de Seguros de Portugal.

3.2. Estrutura, organização e meios

Organização interna

O desempenho global da instituição provou o acerto da nova orgânica interna implementada em 1988, não se tendo pois verificado problemas na sua consolidação, que foi apoiada, aliás, pela revisão de uma série de regulamentos e normas visando uma maior operacionalidade e racionalização da gestão interna.

No tocante à informatização dos serviços prosseguiu-se normalmente o plano delineado, em paralelo com o reforço dos meios periféricos requeridos pelos órgãos de estrutura e pela instalação de um novo equipamento central de maior capacidade.

Recursos humanos

Q. 3.1. EVOLUÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DO IEM

RUBRICAS	1984*	1985*	1986*	1987*	1988*	30.06.89
PESSOAL AO SERVIÇO	85	88	85	88	96	105
- Dirigente	8	7	7	8	10	9
- Técnico Superior	16	21	17	17	18	18
- Chefia	5	7	6	6	6	8
- Administrativo e Téc. Auxiliar	42	39	41	43	46	54
- Auxiliar	14	14	14	14	16	17
MÉDIA DO PESSOAL AO SERVIÇO	84	88	87	88	92	105
MOVIMENTOS DE PESSOAL						
- Entradas	11	13	6	9	14	14
- Saídas	5	10	9	6	6	3
- Renovação de Contratos	13	15	6	12	7	6

RUBRICAS	1984*	1985*	1986*	1987*	1988*	30.06.89
PROMOÇÕES						
- Por Antiguidade	6	5	11	9	6	8
- Por Mérito	14	11	12	14	14	15
- Alterações de Categoria	6	4	4	9	10	5
ABSENTISMO	3,4%	2,6%	3,1%	2,9%	2,7%	1,7%

(*) Em 31 de Dezembro.

De acordo com o previsto no Relatório Anual de 1988 e no Orçamento para o ano em curso, verificou-se no primeiro semestre do ano corrente um forte incremento nos efectivos de vários grupos sócio-profissionais. Esse reforço, ditado por uma prolongada contenção anterior e pela política de localização a prazo dos quadros superiores, teve especial relevância na categoria dos técnicos auxiliares, que constituirão, a prazo, a fonte de substituição dos actuais técnicos recrutados no exterior.

Entretanto, face à extinção da instituição, justifica-se deixar aqui expressa aquela que foi a última deliberação do Conselho de Administração do IEM:

«Atento o facto de a presente sessão do Conselho de Administração ser a última que ocorre na vigência do Instituto Emissor de Macau, o Conselho deliberou deixar expresso o seu reconhecimento e louvor a todos os funcionários da instituição cuja capacidade, dedicação e boa vontade possibilitaram não só a obtenção de excelentes resultados financeiros ao longo da existência, como a sua implantação e reconhecimento públicos como verdadeira Autoridade Monetária e Cambial de Macau».

Ações de formação e representação

As ações de formação e representação no primeiro semestre deste ano tiveram a participação de 151 trabalhadores, em ações internas e externas, valor este que representou um acréscimo de 68% em comparação com o 1.º semestre do ano anterior e um aumento de 66% em relação ao último semestre do ano de 1988.

Foram cerca de 60% o número total de trabalhadores ocupados pelas 9 ações de formação lançadas pelo CFA neste semestre, a par de outras ações (33) realizadas no exterior, e que ocuparam grande número de técnicos e administrativos.

A componente informática teve um peso de 46% no total de ações frequentadas pelos trabalhadores.

Merece especial destaque a participação da Administração em reuniões internacionais de relevante interesse para o IEM, como sejam a do ADB — Banco de Desenvolvimento Asiático — em Pequim e o seminário do «Nomura Securities» em Tóquio.

De salientar igualmente a participação de quadros superiores em ações como «Portfolio Management and Performance Measurement», realizado pelo CIMB — Centro Internacional d'Etudes Monétaires et Bancaires, «Advanced Treasury Management», realizado pelo FIT — Finance Industry Training, e «International Bond Markets, 1989 Prospects», do Credit Suisse First Boston.

Prosseguindo na sua política de apoio à valorização dos quadros locais, o IEM apoiou a inscrição de mais um trabalhador

num curso da Universidade da Ásia Oriental «Chinese Law Diploma, Programme» além de outras acções, nomeadamente, participações no «Treasury and Foreign Exchange» e em estágios no Hong Kong and Shanghai Banking Corporation.

4. CONTAS DE GERÊNCIA

4.1. Análise do balanço

Em 30 de Junho de 1989, o balanço do Instituto Emissor de Macau atingiu os 3 199,5 milhões de patacas, sendo este o valor mais elevado de sempre durante a sua existência. O seu crescimento, em relação ao final do ano anterior (+23,7%), reflecte a evolução da situação nos mercados monetário e cambial do Território e deriva, principalmente, da acumulação de reservas cambiais correspondentes ao acentuado aumento da emissão monetária alargada.

Q. 4.1. — EVOLUÇÃO DO BALANÇO

(Milhões de Patacas)

	31.12.88	30.06.89	VARIAÇÃO	
			Em valor	Em %
ACTIVO ⁽¹⁾	2.585,5	3.199,5	614,0	23,7
- Reserva Cambial	2.189,4	2.727,4	538,0	24,6
- Crédito Concedido	297,5	311,3	13,8	4,6
- Outros Valores Activos	98,6	160,8	62,2	63,1
PASSIVO	2.353,4	3.007,7	654,3	27,8
- Responsabilidades à Vista	1.486,9	1.869,7	382,8	25,7
- Bilhetes Monetários	641,0	884,5	243,5	38,0
- Outros Valores Passivos	225,5	253,5	28,0	12,4
RECURSOS PRÓPRIOS E RESULTADOS	232,1	191,8	(40,3)	(17,4)

(1) Líquido de amortizações e provisões.

Reserva cambial

A reserva cambial, composta por activos em moeda externa de assegurada convertibilidade, constituiu sempre a principal das contrapartidas da emissão monetária do Instituto, e reflectiu, de perto, a evolução desta última. Durante o 1.º semestre de 1989, o seu crescimento foi de 538,0 milhões de patacas (+24,6%) em relação ao valor do final de 1988.

Crédito concedido

Apesar do aumento de 13,8 milhões de patacas (+4,6%) observado durante o 1.º semestre, o crédito em patacas concedido pelo Instituto, ao Território e ao sistema bancário, reflecte a regular manutenção dos contratos celebrados em exercícios anteriores, dado que não foram negociados em 1989 novos contratos.

Emissão monetária

O conjunto de todas as responsabilidades à vista em patacas do Instituto para com terceiros, das quais se destacam as notas

em poder do público e do sistema bancário e os depósitos à ordem do sector público e das instituições de crédito, corresponde à definição de emissão monetária constante dos Estatutos do IEM. Os bilhetes monetários, que constituem responsabilidades a prazo, adicionam-se a esta definição, dando lugar a um conceito interno mais amplo: a emissão monetária alargada.

Em relação ao valor do final de 1988, a emissão monetária alargada registou um acréscimo de 626,3 milhões de patacas (+29,4%). Esta evolução provém do acentuado crescimento verificado em todas as suas principais componentes: o valor das notas em circulação aumentou em 95,8 milhões de patacas (+17,3%), o montante dos fundos públicos depositados junto do Instituto elevou-se em 256,2 milhões de patacas (+46,1%), os depósitos das instituições de crédito cresceram 35,5 milhões de patacas (+9,6%) e a emissão de bilhetes monetários expandiu-se em 243,5 milhões de patacas (+38,0%).

Recursos próprios e resultados

Esta rubrica engloba o capital estatutário, as reservas e os resultados do exercício. A sua redução em 1989, no valor de 40,3 milhões de patacas (-17,4%), deve-se ao facto de ser precisamente no 1.º semestre que se procede à distribuição dos resultados do exercício anterior.

4.2. Análise da cobertura da emissão monetária

Regras de cobertura estatutárias

A emissão monetária do IEM deverá, nos termos estatutariamente definidos, em qualquer momento estar coberta em pelo menos 70% por uma reserva cambial composta por um conjunto tipificado de meios de pagamento sobre o exterior de assegurada convertibilidade, dos quais pelo menos 30% não poderão ter vencimentos superiores a três meses.

Em 30 de Junho de 1989, todos os rácios de cobertura da emissão satisfaziam às regras estatutariamente definidas, ainda que se tivesse verificado um decréscimo em relação aos valores do final de 1988. Porém, relativamente a igual data do ano anterior, a cobertura primária apresenta uma evolução positiva.

Q.4.2. — EVOLUÇÃO DA COBERTURA DA EMISSÃO MONETÁRIA DO IEM

(Milhões de Patacas)

	30.06.88	31.12.88	30.06.89
RESPONSABILIDADES À VISTA EM PATACAS (A)	1.400,4	1.486,9	1.869,7
- Bilhetes Monetários	619,0	641,0	884,5
EMIÇÃO MONETÁRIA ALARGADA (B)	2.019,4	2.127,9	2.754,2
OUTROS RECURSOS ALHEIOS (C)	16,2	14,9	11,8
RECURSOS PRÓPRIOS E RESULTADOS (D)	378,2	450,9	433,3
TOTAL DOS RECURSOS (E)	2.413,8	2.593,5	3.199,3
RESERVA CAMBIAL LÍQUIDA (F)	1.971,0	2.179,5	2.707,3
RESERVA SECUNDÁRIA (G)	361,7	321,9	354,9
OUTRAS APLICAÇÕES EM MOEDA EXTERNA (H)	15,0	27,0	41,6
OUTRAS APLICAÇÕES EM PATACAS (I)	66,1	65,1	95,5
TOTAL DAS APLICAÇÕES (J)	2.413,8	2.593,5	3.199,3
Cobertura primária (F/A)	140,7%	146,6%	144,6%
Cobertura primária corrigida (F/B)	97,6%	102,4%	98,3%
Cobertura total ((F+G)/B)	115,5%	117,5%	111,2%
Excesso de cobertura da emissão (F+G-B)	313,3	373,4	308,0

4.3. Análise dos resultados

Os resultados obtidos são, na sua grande parte, o produto da gestão da reserva cambial. O maior volume de proveitos reflecte o maior nível de disponibilidades sobre o exterior, detido durante o ano, em virtude do aumento da emissão monetária alargada, enquanto o acréscimo dos custos corresponde à evolução operada na componente remunerada dessa emissão: os bilhetes monetários.

O resultado obtido no fecho da instituição, em 30 de Junho de 1989, correspondeu a 50,5% do resultado do exercício de 1988, o qual, recorde-se, foi o maior de sempre durante a existência do IEM.

Q.4.3. — EVOLUÇÃO DA CONTA DE RESULTADOS

(Milhões de Patacas)

	30.06.88	31.12.88	30.06.89
PROVEITOS	114,0	218,7	144,8
- De Operações Activas	35,0	97,7	82,9
- De Operações de Moeda Externa	42,6	79,4	29,6
- De Operações de Títulos	5,5	9,8	2,6
- De Outras Operações Bancárias	0,0	0,0	0,0
- Rendimento de Títulos	12,1	26,7	25,0
- Outros	4,8	5,1	4,7
CUSTOS	64,6	132,3	93,8
- De Operações Passivas	7,4	35,5	39,2
- De Operações de Moeda Externa	3,8	10,4	18,1
- De Operações de Títulos	1,1	3,2	5,1
- Pessoal	7,9	16,3	9,1
- Fornecimentos de Terceiros	0,6	1,3	0,9
- Serviços de Terceiros	2,2	3,8	2,2
- Dotações para Amortizações	2,0	3,9	2,1
- Dotações para Provisões	39,0	56,6	16,4
- Outros	0,6	1,3	0,7
RESULTADOS DE EXPLORAÇÃO	49,4	86,4	51,0
OUTROS RESULTADOS	(0,2)	14,2	(0,2)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	49,2	100,6	50,8

Em relação a idêntico período do ano anterior, os proveitos de exploração elevaram-se em 30,8 milhões de patacas (+27,0%), acréscimo esse ligeiramente dos custos da mesma natureza, 29,6 milhões de patacas (+45,8%), e do qual derivou uma melhoria dos resultados de exploração.

Os custos administrativos, que integram os custos de exploração e são constituídos pelos custos com pessoal, fornecimentos e serviços de terceiros e dotações para amortizações do imobilizado, registaram globalmente, em relação a 30 de Junho de 1988, um aumento de 1,6 milhões de patacas (+12,6%), com maior incidência nos custos com pessoal.

De notar ainda que os custos de exploração englobam um reforço das dotações para provisões na ordem dos 16,4 milhões de patacas, medida essa que se insere na habitual linha de prudência de gestão prosseguida pelo Instituto ao longo dos diferentes exercícios.

4.4. Proposta de distribuição de resultados

Tendo em conta o disposto no artigo 55.º dos Estatutos do IEM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro, apresentamos, na qualidade de ex-membros do Conselho de Administração à data da extinção daquela instituição, a seguinte proposta de aplicação e distribuição do resultado do exercício de 1989:

— Integração na Dotação Patrimonial Inicial da Autoridade Monetária e Cambial de Macau do resultado, no valor de MOP 50 773 639,81, obtido pelo extinto Instituto Emissor de Macau, E.P., no exercício de 1989.

BALANÇO DO INSTITUTO EMISSOR DE MACAU, EP

Em 30 de Junho de 1989

RUBRICAS		ACTIVO BRUTO	PROVISÕES E AMORTIZAÇÕES	ACTIVO LIQUIDO	RUBRICAS	PASSIVO
=====						
RESERVAS CAMBIAIS						
=====						
		6,774,867.60		6,774,867.60	Notas em circulação	650,010,300.00
Ouro e prata					Depositos e c/correntes	
Moeda externa		1,966,415,812.70		1,966,415,812.70	Sector Publico	
Titulos sobre o exterior		595,718,457.70		595,718,457.70	Territorio c/c	43,770,453.80
Outras reservas cambiais		158,482,679.40		158,482,679.40	Outros depositos	768,311,453.81
					Instituições de credito	407,506,360.20
		2,727,391,817.40		2,727,391,817.40	Outras responsab.a vista	5,414.60

OUTRAS GARANTIAS DA EMISSÃO						
=====						
		31,658,513.14		31,658,513.14	OUTRAS RESPONSABILIDADES	1,869,683,982.41
Moeda metalica do Territorio						-----
Credito ao Territorio		20,000,000.00		20,000,000.00		
Credito com aval do Territorio		.00		.00	Curto prazo - patacas	884,500,000.00
Credito ao sistema bancario		291,319,480.90		291,319,480.90	- moeda externa	20,138,428.70
Outras garantias da emissão		11,942,123.40		11,942,123.40		
					Medio prazo - patacas	.00
		354,920,117.44		354,920,117.44	- moeda externa	.00

OUTROS VALORES ACTIVOS						
=====						
		.00		.00	OUTROS VALORES PASSIVOS	233,442,701.33
Credito ao exterior						-----
Outros creditos em m.e.		.00		.00		1,138,081,130.03
Inoveis, equip.e outras imobil.		57,613,462.62	19,897,838.98	37,715,623.64	RECURSOS PROPRIOS E RESULTADOS	
Outros valores activos		87,927,378.26	8,416,184.49	79,511,193.77	Capital estatutario	100,000,000.00
					Fundo de reserva	25,000,000.00
		145,540,840.88	28,314,023.47	117,226,817.41	Outras reservas e provisões	16,000,000.00
					Resultados transitados	.00
					Resultado do exercicio	50,773,639.81

		3,227,852,775.72	28,314,023.47	3,199,538,752.25		191,773,639.81

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS						
=====						
	Valores recebidos em caução			35,799,058.50		
	Valores do Fundo de Previdencia			32,986,071.77		
	Valores do Fundo G. Automovel			2,751,702.34		
						3,199,538,752.25

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO

Em 30 de Junho de 1989

C U S T O S		P R O V E I T O S	
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS	39,244,637.98	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS	82,882,264.80
PREJUÍZOS EM OPERAÇÕES DE OURO E MOEDA EXTERNA	18,068,706.03	Juros de crédito concedido	5,933,317.80
PREJUÍZOS EM OPERAÇÕES DE TÍTULOS	5,149,394.20	Juros de aplicações de ouro e moeda externa	76,945,367.00
OUTROS CUSTOS BANCARIOS	597,003.44	Outros proveitos de operações activas	3,500.00
CUSTOS COM PESSOAL	9,132,329.65	PROVEITOS DE OPERAÇÕES DE OURO E MOEDA EXTERNA	29,541,244.34
Remunerações do Conselho de Administração	698,283.20	Proveitos de operações cambiais	29,497,057.06
Remunerações dos Órgãos de Fiscalização	70,933.30	Proveitos de outras operações de ouro e m.e.	44,187.30
Remunerações de empregados	6,121,498.40	PROVEITOS DE OPERAÇÕES DE TÍTULOS	2,637,533.90
Encargos sociais	1,355,425.60	PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCARIAS	.00
Formação de pessoal	396,027.35	RENDIMENTO DE TÍTULOS DE CRÉDITO	25,017,044.00
Despesas contratuais	363,394.00	OUTROS PROVEITOS BANCARIOS	4,690,556.18
Outros custos com pessoal	126,767.80	PROVEITOS INORGANICOS	34,000.00
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS	863,736.74		
SERVIÇOS DE TERCEIROS	2,156,274.61		
CUSTOS INORGANICOS	152,913.80		
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES E PROVISÕES	18,455,627.33		
	93,820,623.78		144,804,643.24
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES	168,816.10	LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES	76,041.54
PERDAS EXCEPCIONAIS	184,805.09	LUCROS EXCEPCIONAIS	67,200.00
DOTAÇÕES PARA O FUNDO DE PREVIDENCIA	.00	PROVISÕES UTILIZADAS	.00
	353,621.19		143,241.54
RESULTADO DO EXERCÍCIO	50,773,639.81		
	144,947,884.78		144,947,884.78

5. PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Considerando a extinção do Instituto Emissor de Macau, E.P., (IEM), operada pelo Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho;

Considerando que foram presentes pelos ex-administradores as contas de encerramento da instituição, referidas a 30 de Junho de 1989;

Efectuada a sua análise e verificação, nos termos das disposições legais aplicáveis;

Tendo presente o disposto na alínea e) do artigo 43.º dos Estatutos do IEM, E.P.;

A Comissão de Fiscalização do extinto IEM, E.P., em reunião realizada no dia 4 de Setembro de 1989, deliberou emitir parecer favorável à aprovação do balanço de encerramento desta instituição, bem como quanto à proposta formulada no sentido de que o resultado apurado, no montante de MOP 50 773 639,81, seja aplicado na Dotação Patrimonial da Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Macau, em 4 de Setembro de 1989.

O Presidente, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

O Vogal, *António Manuel Gutierrez Caseiro*.

ANEXO I

Resenha da legislação elaborada pelo IEM

Decretos-Leis

Boletim Oficial n.º 8, de 20 de Fevereiro de 1989

— Decreto-Lei n.º 6/89/M

Assunto: Estabelece o novo enquadramento legal para a actividade seguradora. — Revoga o Decreto-Lei n.º 50/81/M, de 28 de Dezembro.

Boletim Oficial n.º 23, de 5 de Junho de 1989

— Decreto-Lei n.º 39/89/M

Assunto: Define o regime jurídico do exercício da actividade de mediação de seguros.

Boletim Oficial n.º 26, de 26 de Junho de 1989

— Decreto-Lei n.º 43/89/M

Assunto: Dá nova redacção a diversos artigos do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro (Actividade seguradora).

Portarias

Boletim Oficial n.º 2, de 2 de Janeiro de 1989

— Portaria n.º 4/89/M

Assunto: Taxa de fiscalização dos bancos comerciais, das unidades bancárias *off-shore* e das casas de câmbio, para 1988.

Boletim Oficial n.º 8, de 20 de Fevereiro de 1989

Portaria n.º 32/89/M

Assunto: Regulamenta o artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, estabelecendo os condicionalismos a que deverão obedecer as operações de crédito a realizar pelos bancos comerciais. — Revoga a Portaria n.º 56/85/M, de 16 de Março.

Boletim Oficial n.º 13, de 31 de Março de 1989

— Portaria n.º 59/89/M

Assunto: Autoriza a «China Life Company Limited», a exercer a actividade seguradora em Macau, ramo vida, e revoga a licença concedida em 1982 à Companhia de Seguros da China.

Boletim Oficial n.º 19, de 8 de Maio de 1989

— Portaria n.º 59/89/M

Assunto: Rectificação.

Avisos

Boletim Oficial n.º 1, de 2 de Janeiro de 1989

— Aviso n.º 1/89-IEM

Assunto: Limites para certas operações de crédito.

— Aviso n.º 2/89-IEM

Assunto: Limites para operações interbancárias.

Boletim Oficial n.º 2, de 9 de Janeiro de 1989

— Aviso n.º 3/89-IEM

Assunto: Lista das instituições de crédito monetárias, autorizadas a exercer a sua actividade em Macau.

Boletim Oficial n.º 3, de 16 de Janeiro de 1989

— Aviso n.º 4/89-IEM

Assunto: Lista das seguradoras que estão autorizadas a exercer a sua actividade no Território.

Boletim Oficial n.º 7, de 13 de Fevereiro de 1989

— Aviso n.º 5/89-IEM

Assunto: Operações de unidades bancárias *off-shore* com residentes.

Boletim Oficial n.º 9, de 27 de Fevereiro de 1989

— Aviso n.º 6/89-IEM

Assunto: Caducidade da licença concedida ao Banco do Oriente, S.A.R.L., para o exercício da actividade bancária.

Boletim Oficial n.º 25, de 19 de Junho de 1989

— Aviso n.º 7/89-IEM

Assunto: Cálculo das provisões para riscos em curso de forma global.

— Aviso n.º 8/89-IEM

Assunto: Composição do caucionamento das provisões técnicas.

— Aviso n.º 9/89-IEM

Assunto: Depósito dos activos de caucionamento.

Circulares

Circular n.º 3/89-DMC, de 31 de Janeiro de 1989

Assunto: Bilhetes Monetários.

Circular n.º 4/89-DMC, de 31 de Janeiro de 1989

Assunto: Alteração ao Manual de Procedimentos da CCM.

Circular n.º 7/89-DSB, de 27 de Fevereiro de 1989

Assunto: Crédito acima dos limites — artigo 5.º da Portaria n.º 32/89/M, de 20 de Fevereiro — Processos específicos.

Circular n.º 8/89-DSB, de 4 de Março de 1989

Assunto: Comunicação a que se refere o n.º 2 do Aviso

n.º 2/89-IEM.

Circular n.º 9/89-DMC, de 14 de Março de 1989

Assunto: Venda obrigatória de divisas à C.C.R.D.

Circular n.º 10/89-DSB, de 20 de Março de 1989

Assunto: Cheques sem provisão.

Circular n.º 11/89-DSB, de 10 de Março de 1989

Assunto: Declaração de princípios do Comité de Basileia sobre prevenção do uso do sistema bancário para fins criminosos.

(Custo desta publicação \$ 12 169,70)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

澳門貨幣暨滙兌監理署

Sinopse dos valores activos e passivos

資產負債分析表

(Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho)

法令第三九 / 八九 / M號, 六月十二日

Em 31 de Agosto de 1989

於一九八九年八月卅一日

Patacas
澳門幣

ACTIVO 資產帳戶		PASSIVO 負債帳戶	
Reservas cambiais	\$ 2 518 955 719,90	Responsabilidades em patacas	\$ 2 271 507 173,73
外滙儲備		澳門幣負債	
Crédito interno e outras aplicações:	\$ 160 795 736,83	Responsabilidades em moeda externa:	\$ 1 478 431,10
內部放款及其他投資		外幣負債	
Em patacas	\$ 89 194 188,03	Para com residentes no Território ...	\$ 0,00
澳門幣		對本澳居民或機構	
Em moeda externa	\$ 71 601 548,80	Para com residentes no exterior	\$ 1 478 431,10
外幣		對外地居民或機構	
Outros valores activos	\$ 80 698 320,62	Outros valores passivos	\$ 40 752 441,27
其他資產		其他負債	
Reservas patrimoniais	\$ 446 711 731,25	Reservas patrimoniais	\$ 446 711 731,25
產業儲備		產業儲備	
Total do activo	\$ 2 760 449 777,35	Total do passivo	\$ 2 760 449 777,35
資產總計		負債總計	

A Divisão de Contabilidade,
會計處

Jorge Manuel Dias Gomes

O Vice-Presidente do Conselho Coordenador,
協調委員會執行副主席

Jorge Manuel de Carvalho Pereira

(Custo desta publicação \$ 1 158,30)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade Comercial Wai Sea Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Outubro de 1989, exarada a folhas 22 do livro de notas para escrituras diversas 36-C, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, constituída, entre José Manuel Cardoso de Sousa Prazeres e Wilson John Henry, que declararam não ter a mesma qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo as suas contas encerradas a partir da data da escritura pelo que a dão por liquidada.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 274,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Hong Lok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada aos 8 de Setembro de 1989, a folhas 76 do livro de notas para escrituras diversas 34-E, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no tocante ao artigo quarto, o qual passa a ter a redacção constante do artigo anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa e seis mil patacas, ou sejam quatrocentos e oitenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte

modo:

a) Lim Yuming ou Lam Iok Meng, uma quota de noventa e uma mil e duzentas patacas; e

b) He Wanyi, uma quota de quatro mil e oitocentas patacas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Setembro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Sans, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura exarada aos 29 de Setembro de 1989, lavrada a folhas 12 verso do livro de notas para escrituras diversas 36-F, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no que respeita aos artigos quarto e sexto, os quais passaram a ter a redacção dos artigos anexos:

Documento complementar organizado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, pertencente à Macau Knitters, Limitada; e

b) Uma quota de mil patacas, pertencente à Fábrica de Artigos de Vestuário de Lã Oriental Pacific, Limitada.

É eliminado o parágrafo único.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafos primeiro e segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados para fazerem parte do conselho de gerência: a) Chi Wah Yang, aliás Ieong Chi Va ou, abreviadamente, C. W. Yang, casado, natural de Xangai, China, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong, na Prince Edward Road, Hambord Court, 3/F, como gerente-geral; b) Wong Shoo Kee, solteiro, maior, natural de Tong Kun, China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 108, 2.º andar, B, como gerente; c) Lau Kwan Sheung, casado, natural de Cantão, China, e Chow Kee Ping, casado, natural de Xangai, China, ambos de nacionalidade chinesa e residentes em Macau, respectivamente, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 41-A, 1.º andar, e no edifício Va Keung Lau, 3.º andar, sito no Istmo de Ferreira do Amaral, como gerentes.

Parágrafo quarto

O gerente-geral Chi Wah Yang, aliás Ieong Chi Va ou, abreviadamente, C. W. Yang, e o gerente Wong Shoo Kee ingressam no grupo «A» e os gerentes Lau Kwan Sheung e Chow Kee Ping, no grupo «B».

Parágrafo quinto

(Mantém-se).

Parágrafo sexto

As sócias Fábrica de Artigos de Vestuário de Lã Oriental Pacific, Limitada, e Macau Knitters, Limitada, serão representadas para todos os efeitos legais, designadamente nas assembleias gerais, respectivamente, por Wong Shoo Kee e por Chi Wah Yang, aliás Ieong Chi Va ou, abreviadamente, C. W. Yang, os

quais poderão delegar por simples carta os seus poderes de representação em qualquer pessoa, mesmo que estranha à sociedade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 017,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Certifico que a fotocópia parcial, apensa a este certificado, está conforme o original e foi extraída neste Cartório da escritura lavrada a folhas 86 verso, do livro de notas para escrituras diversas 35-E, outorgada aos 20 de Setembro de 1989, e que ocupa quatro folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

Estatutos da

Associação «Gente Nova de Macau»

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objectivos

Artigo primeiro

(Nome e sede)

A Associação «Gente Nova de Macau», a seguir denominada apenas por Associação (em chinês Ou Mun San Man Hip Vui), é uma associação cívica nos termos definidos no artigo décimo do Decreto-Lei número três barra setenta e seis barra M, de vinte e três de Março.

A Associação fica sediada provisoriamente, na Avenida Dr. Mário Soares, n.º 23, 2.º andar.

Artigo segundo

(Objectivos)

A Associação tem por objectivos proteger, de uma forma organizada, os direitos políticos dos cidadãos de Macau,

fomentando a sua qualidade de vida e justiça social, bem como a estabilidade e desenvolvimento do Território.

CAPÍTULO II

Sócios — direitos e obrigações

Artigo terceiro

(Sócios)

Pode ser sócio todo aquele que mediante proposta de, pelo menos, três membros, seja admitido pela Direcção.

Os requerentes do pedido de registo da Associação adquirem a qualidade de sócios com simples preenchimento do boletim de inscrição e o pagamento imediato da jóia e da quota anual.

Todo o sócio fica obrigado ao pagamento de uma jóia de admissão de dez patacas e a uma quota anual de cento e vinte patacas.

Estes valores poderão ser alterados por decisão da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo quarto

(Deveres e direitos dos sócios)

São deveres e direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Requerer a convocação duma Assembleia Geral Extraordinária;
- c) Eleger e serem eleitos ou nomeados para qualquer cargo dos órgãos da Direcção;
- d) Apresentar à Direcção, por escrito, propostas que julgue interessantes para a Associação;
- e) Participar nas actividades da Associação;
- f) Utilizar os serviços da Associação.

Artigo quinto

(Exclusão)

Um. Qualquer associado poderá perder a sua qualidade de sócio, por deliberação da Assembleia Geral, nos termos da alínea e) do número um do artigo décimo, por violação grave dos deveres de sócio e após processo escrito, do qual constem a indicação da falta, a sua qualificação, a prova produzida, de-

fesa do arguido e a proposta de aplicação da pena referida em 1.

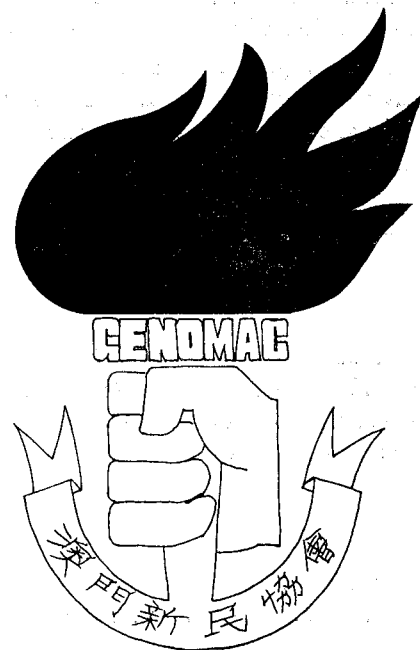
Dois. O atraso no pagamento da quota não é razão suficiente para instauração de processo. Deverá enviar-se, obrigatoriamente, aviso prévio para o domicílio do faltoso a indicar o período para normalização da sua situação.

Três. Torna-se nulo o processo, quando:

- a) O arguido não seja ouvido;
- b) Não existe suficiente individualização das infracções imputadas ao arguido;
- c) Não sejam referidos os preceitos violados;
- d) Haja falta de quaisquer diligências imprescindíveis para a descoberta da verdade.

Quatro. A proposta para a perda de qualidade de sócio a exarar no processo deverá ser fundamentada, e o arguido notificado por escrito, com uma antecedência de, pelo menos, sete dias, em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

Cinco. Haverá sempre direito a recurso para os Tribunais, quanto à aplicação da sanção referido em quatro.



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 516,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Macau Knitters, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura exarada aos 29 de Setembro de 1989, lavrada a folhas 6 verso do livro de notas para escrituras diversas 36-F, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no que respeita aos artigos quarto, sexto e sétimo, os quais passaram a ter a redacção dos artigos anexos:

Documento complementar organizado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e seiscentas mil patacas, ou sejam oito milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de um milhão e quinhentas e sessenta mil patacas, pertencente à South Enterprises Limited; e

b) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente à Fábrica de Artigos de Vestuário de Lã Oriental Pacific, Limitada.

É eliminado o parágrafo único.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes-gerais Yang Chi Wah, casado, natural de Xangai, China, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, Prince Edward Road, Hambord Court, 3/F B, Kowloon, e Oliver James Nicholl, casado, natural da Irlanda, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, 8-A, Hatton House, 15 Kotewall Road; e gerentes Wong Shoo

Kee, solteiro, maior, natural de Tong Kun, China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 108, 2.º andar, B, Siu Kun Chu, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida de Sidónio Pais, n.º 11, 8.º andar, B, e Lau Chi Chó, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.ºs 10-12, 9F, B, edifício Hang Fu.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente representada, é necessário que os actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes-gerais ou conjuntamente por quaisquer dois dos gerentes. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças,

cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As sócias South Enterprises Limited e Fábrica de Vestuário de Lã Oriental Pacific, Limitada, serão representadas para todos os efeitos legais, designadamente nas assembleias gerais de sócios por Yang Chi Wah e Oliver James Nicholl, respectivamente.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 298,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Tai Hoi — Fomento Imobiliário, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de trinta de Setembro de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada a folhas setenta e oito verso do livro de notas número trezentos e sessenta e sete-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Tai Hoi — Fomento Imobiliário, Limitada», em chinês «Tai Hoi Chi Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Tai Hoi Investment Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua dos Pescadores, números oitenta e dois a oitenta e seis, rés-do-chão, freguesia da Sé.

Artigo segundo

O objecto social consiste em investimentos imobiliários e compra e venda

de imóveis ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Chan Ion Weng, e outra no valor de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Chan Kuan Hoi.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que são, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chan Ion Weng, e gerente, o sócio Chan Kuan Hoi.

Dois. A sociedade obriga-se apenas com a assinatura do gerente-geral.

Três. Os membros da gerência podem delegar todos ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos legais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 857,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Importação e Exportação de Artesanato San Van Káo, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e dois de Setembro de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada a folhas vinte e três do livro de notas número trezentos e sessenta e cinco—C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação de Artesanato San Van Káo, Limitada», em inglês «San Van Káo Arts and Crafts Import and Export Company Limited», e, em chinês «San Van Káo Kong Ngai Pân Chót Iap Hau Iao Han Cong Si», com sede em Macau, Rua de Marques de Oliveira, número dezoito, terceiro andar, freguesia de Santo António.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, especialmente de artesanato, podendo, mediante deliberação dos sócios, dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade dura por tempo indeterminado a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada, subscritas pelos sócios Lin Li-Ming e Wong Kuok Seng.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do con-

sentimento da sociedade, a qual terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, que, desde já, são nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e constituir mandatários.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

O ano social é o ano civil e os balanços são fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, salvo quando a lei exigir outras formalidades, são convocadas, por qualquer membro da gerência, por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência não inferior a oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista, neste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios nos avisos de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 064,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Investimentos Comercial e Industrial Tung Yeong, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de trinta de Setembro de mil novecentos e oitenta e nove, celebrada a folhas cinquenta e cinco do livro de notas número trezentos e sessenta e sete-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimentos Comercial e Industrial Tung Yeong, Limitada», em chinês «Tung Yeong Tao Chi Iao Han Cong Si», e, em inglês «Tung Yeong Investments Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, números cinquenta e sete e cinquenta e nove, «Centro Comercial da Praia Grande», vigésimo quinto andar, «E» e «F», freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é deter participações sociais, propriedades ou quaisquer outras formas de capital, e a importação e exportação, quer como agentes quer como representantes exclusivos de quaisquer bens e produtos, podendo ainda a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lee Chun Man; e

b) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Moon Fat.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos gerentes.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito

dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 218,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Standard, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Setembro de 1989, exarada a folhas 3 do livro de notas para escrituras diversas 38-G, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no tocante ao artigo sexto, o qual passará a ter a redacção do artigo em anexo:

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios todos os quais ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes, sendo uma delas necessariamente a de Wu Por ou Kuan Ieng Ha, que ficam, desde já, autorizados à prática dos actos constantes do parágrafo quinto deste artigo.

Parágrafo segundo

Exceptuam-se do âmbito do parágrafo primeiro os actos de mero expediente, que podem ser assinados apenas por um gerente.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem substabelecer os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

A sociedade não se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio aos negócios sociais.

Parágrafo quinto

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se designadamente os seguintes:

- a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) Adquirir e vender, por qualquer forma, todos e quaisquer bens e direitos;
- d) Contrair empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 743,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Incotex (Importação e Exportação), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Setembro de 1989, exarada a folhas 67 verso do livro de notas para escrituras diversas 35-F, foi constituída, entre Ting Chi Kin e «Ibo Textiles B. V.», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Incotex (Importação e Exportação), Limitada», em chinês «Iek Cou Chot Iap Hau Iao Han Cong Si», e, em inglês «Incotex (Import and Export) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de São Roque, número quarenta e oito-A, rés-do-chão e durará por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

A sociedade poderá mudar a sua sede e abrir sucursais, onde e quando entender conveniente.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, representações, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Ting Chi Kin, uma quota no valor de setenta e cinco mil patacas; e

Ibo Textiles B. V., uma quota no valor de setenta e cinco mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade que tem direito de preferência se esta não for exercida por qualquer dos sócios.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de

dois, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias de gerência comercial, tem ainda poderes para:

- a) Adquirir, onerar ou alienar por compra, venda, troca, ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários;
- b) Realizar quaisquer operações de crédito, com ou sem garantias reais;
- c) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entender em qualquer pessoa;
- d) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinaados por um dos gerentes.

Artigo sétimo

É, desde já, nomeado gerente, o sócio Ting Chi Kin.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas, por qualquer membro da gerência, excepto quando a lei exigir outro formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pela menos, quinze dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer local, fora da sede social.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 278,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica Têxtil Pacífico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura exarada aos 29 de Setembro de 1989, lavrada a folhas 18 do livro de notas para escrituras diversas 36-F, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no que respeita aos artigos quarto e quinto, os quais passaram a ter a redacção dos artigos anexos:

Documento complementar organizado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de oitocentas e cinquenta mil patacas, pertencente à Pacific Woollen Mills Limited; e
- b) Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, pertencente à Macau Woollen Spinners Limited.

Artigo quinto

A sociedade será representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela gerência, podendo os seus membros ser pessoas não associadas que se distribuirão por dois grupos: A e B.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados para fazerem parte da gerência: a) Oliver James Nicholl, casado, natural da Irlanda, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong na 8-A, Hatton House, 15 Kotewall Road, como gerente-geral; b) Choi Tak Hung ou Tsoi Tak Hung, casado, natural de Chiu Ieong, China, de nacionalidade chinesa, residente no Istmo de Ferreira do Amaral, n.º 60; Chao Hon Ling, casado, natural de Xangai, China, de nacionalidade chinesa, re-

sidente no Istmo de Ferreira do Amaral, n.º 60, e Lai Heng Chong, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.ºs 113-115, 19.º andar, C, como gerentes.

Parágrafo segundo

O gerente-geral Oliver James Nicholl ingressa no grupo «A» e, os restantes gerentes, no grupo «B».

Parágrafo terceiro

O membro do grupo «A» poderá delegar em quem entender no todo ou em parte, com ou sem reserva, os seus poderes de gerência e a sociedade poderá constituir mandatários.

Parágrafo quarto

As sócias Pacific Woollen Mills Limited e Macau Woollen Spinners, Limited serão representadas para todos os efeitos legais, designadamente nas assembleias gerais por Oliver James Nicholl e Choi Tak Hung ou Tsoi Tak Hung, respectivamente.

Parágrafo sexto

Para que a sociedade fique obrigada em quaisquer actos e contratos, deverão os respectivos documentos, designadamente cheques, ser firmados por um membro do grupo «A» ou assinados conjuntamente por dois membros do grupo «B».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 950,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Empresa de Importação e Exportação San-Atlas Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Setembro de 1989, exarada a folhas 1 verso do livro de notas para escrituras diversas

38-G, deste Cartório, foi constituída, entre Iu Kai Ho ou Ho Iu Kai, aliás Francis Ho, na qualidade de representante da sociedade «Camisaria Central, Limitada», e Lio Chi Man, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Importação e Exportação San-Atlas Internacional, Limitada», em chinês «Ngá-Tec Si Kei Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «San-Atlas International Enterprises Limited», e tem a sua sede em Macau na Avenida de Almeida Ribeiro, número um barra O, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o exercício de importação e exportação de grande variedade de mercadorias ou qualquer ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Camisaria Central, Limitada, uma quota no valor de oitenta mil patacas; e

Lio Chi Man, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral, e dois gerentes, os quais serão nomeados em assembleia geral e exercerão as respectivas funções sem caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral, Iu Kai Ho, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Estrada de Dona Maria Segunda, números dezassete e dezanove, nono andar, e os gerentes, Ho Iu Tou, aliás David Ho, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Estrada de Dona Maria Segunda, números dezassete e dezanove, décimo primeiro andar, e o sócio Lio Chi Man.

Parágrafo terceiro

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência para além das atribuições próprias da gerência comercial têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir ou alienar por compra, venda, troca, ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários;

b) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entenderem em qualquer pessoa;

c) Convocar a assembleia geral sempre que o entenderem necessário.

Artigo sexto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Em todo o omissio, regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 446,20)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de
Vestuário de Lã «Oriental
Pacific», Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura exarada aos 29 de Setembro de 1989, lavrada a folhas 9 verso do livro de notas para escrituras diversas 36-F, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no que respeita aos artigos quarto e sexto, os quais passaram a ter a redacção dos artigos anexos:

Documento complementar organizado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra

M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quatrocentas e cinquenta mil patacas, pertencente à Macau Knitters, Limitada; e

b) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente à Fábrica de Artigos de Vestuário Sans, Limitada.

É eliminado o parágrafo único.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafos primeiro e segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados para fazerem parte do conselho de gerência: a) Chi Wah Yang, aliás Ieong Chi Va, ou abreviadamente, C. W. Yang, como gerente-geral; b) Wong Shoo Kee, solteiro, maior, natural de Tong Kun, China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 108, 2.º andar, B, como gerente; c) Siu Kun Chu e Lau Chi Cho, ambos casados, naturais de Macau, de nacionalidade portuguesa e residentes em Macau, respectivamente, na Avenida de Sidónio Pais, n.º 11, 8.º andar, B, e Rua de Francisco Xavier Pereira, n.ºs 10-12, 9.º andar, B, edifício Hang Fu, como subgerentes.

Parágrafo quarto

O gerente-geral Chi Wah Yang, aliás Ieong Chi Va ou, abreviadamente, C. W. Yang, e o gerente Wong Shoo Kee poderão, individualmente, delegar em quem entenderem, no todo ou em parte os seus poderes de gerência e a sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei.

É eliminado o parágrafo quinto.

Artigo décimo

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

As sócias Macau Knitters, Limitada, e Fábrica de Artigos de Vestuário Sans,

Limitada, serão representadas para todos os efeitos, nomeadamente, nas assembleias gerais de sócios, respectivamente por Chi Wah Yang e por Wong Shoo Kee, os quais poderão uma ou mais vezes, total ou parcialmente, substituir por simples carta os seus poderes de representação em qualquer pessoa mesmo estranha à sociedade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 964,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Para quem este documento interessar:

Eu, Peter John Fletcher Whyte, notário público, devidamente admitido, autorizado e ajuramentado, exercendo e residindo em Hong Kong aqui certifico que o documento aqui anexado sendo uma cópia do Memorando e Artigos de Associação de Shell Macau Limited é uma cópia verdadeira e completa do seu original.

Em testemunho onde aqui subscrevi o meu nome e afixei o meu selo de escritório no dia 7 de Setembro de 1989.

(Assinatura ilegível)

Notário Público,
Hong Kong

Lei das Companhias

(CAPÍTULO 32)

COMPANHIA PRIVADA LIMITADA POR ACÇÕES

MEMORANDO DE ASSOCIAÇÃO DE

SHELL MACAU LIMITED

1. O nome da companhia é «Shell Macau Limited».

2. O escritório registado da companhia será situado em Hong Kong.

3. Os objectivos para quais a companhia é estabelecida são:

(1) Para efectuar em todas as filiais de Hong Kong, Macau ou noutra parte os negócios de produção, refinação, armazenagem, transporte, fornecendo, vendendo e distribuindo petróleo e outros óleos e quaisquer outros produtos.

(2) Para comprar ou adquirir, e para importar, armazenar, exportar, trocar e negociar em qualquer tipo de óleos, quer sejam minerais, vegetais ou animais.

(3) Para efectuar todo e qualquer negócio de consignatários e agentes de vendas de, intermediários em, e refinadores de petróleo e outros óleos e produtos, e quaisquer outros negócios similares, desembarcadores, mercados, transportadores, armadores e fretadores, arrais, barqueiros, factores e corretores em todas e quaisquer filiais em Hong Kong, Macau ou noutra parte e para tratar ou levar em conta por qualquer maneira qualquer petróleo ou outro óleo ou qualquer produto derivado.

(4) Para comprar, tomar de arrendamento ou licença, ou de outra maneira adquirir qualquer petróleo ou campos petrolíferos ou qualquer interesse nesses campos, ou quaisquer direitos de ou ligados com a obtenção ou ganho de petróleo ou outro óleo, e para abrir poços, para fazer perfurações e de outra maneira para pesquisar e obter petróleo ou outros óleos e produtos correlativos.

(5) Para estabelecer e conduzir em todos e quaisquer dos negócios de importadores, exportadores, mercados, fabricantes, comerciantes, agentes comissionistas, empreiteiros, mediadores gerais, armazenistas, transportadores, representantes de fabricantes, agentes de expedição e troca, quer por atacado quer a retalho e de outro modo negociar bens, produtos, matérias-primas incluindo petróleos e outros óleos, artigos e mercadorias em todas as suas filiais em qualquer parte do mundo.

4. A responsabilidade dos membros é limitada.

5. O capital da companhia é de HK \$ 3 000 000,00, dividido em 30 000 acções de HK \$ 100 cada. A seguir a qualquer aumento de capital a companhia fica com a liberdade de emitir quaisquer novas acções em dólares de Hong Kong ou em qualquer outra moeda ou parcialmente numa moeda e parcialmente noutra e com qualquer

preferência, deferida, qualificada ou direitos especiais, privilégios ou condições a elas anexos. Os direitos futuramente anexos a quaisquer acções tendo preferência, deferida, qualificada ou direitos especiais, privilégios ou condições a elas anexos poderão ser alterados ou negociados em conformidade com os respectivos artigos de associação, mas não de outro modo.

Lei das Companhias

(CAPÍTULO 32)

COMPANHIA LIMITADA POR ACÇÕES

ARTIGOS DE ASSOCIAÇÃO DE SHELL MACAU LIMITED

Assembleias gerais

46. A companhia terá em cada ano uma assembleia geral como sua assembleia geral anual em adição a quaisquer outras reuniões nesse ano e será especificada como tal a reunião nas convocatórias; e não mais do que quinze meses mediarão entre a data de uma assembleia geral anual da companhia e a próxima. A reunião anual terá lugar na hora e lugar que o conselho designar.

47. Todas as reuniões gerais além das reuniões gerais anuais serão designadas por assembleias gerais extraordinárias.

48. Os directores podem, sempre que o julguem conveniente, e deverão, se exigido em conformidade com a lei, proceder à convocação de assembleias gerais extraordinárias.

Convocatória de assembleias gerais

49. (a) Uma reunião geral anual e uma reunião convocada para a tomada de uma resolução especial será convocada com 21 dias de antecedência por escrito e, pelo menos, uma reunião da companhia além da assembleia geral anual ou a reunião para tomar uma resolução especial será convocada com, pelo menos, 14 dias de antecedência por escrito. A convocatória será exclusiva do dia no qual é servida ou considerada servida e do dia para o qual é dada:

Sob a condição de que a reunião da companhia será, não obstante se convo-

cada por aviso mais curto do que o especificado neste artigo, considerada como tendo sido devidamente convocada se assim for concordado:

(i) No caso de uma reunião convocada como assembleia geral anual, por todos os membros com direito a estar presentes e votar; e

(ii) No caso de qualquer outra reunião pela maioria do número dos membros com direito a estar presentes e votar na reunião, sendo a maioria junta possuidora de não menos do que 95% do valor nominal das acções conferindo tal direito.

(b) A convocatória da reunião especificará o lugar, o dia e a hora da reunião e em caso de negócios especiais, a natureza desse negócio e será dada da maneira daí em diante mencionada ou por tal outro modo, se algum, como prescrito pela companhia em assembleia geral, para tais pessoas que sejam ao abrigo dos artigos da companhia com direito a receber tais avisos da companhia.

50. A omissão accidental em dar aviso de reunião para ou o não recebimento de aviso de reunião por, qualquer pessoa com direito de receber aviso não serão invalidados os procedimentos de tal reunião.

Directores

73. (1) Até que seja de outro modo determinado pela companhia em reunião geral, os directores serão não menos que dois e não mais que doze em número.

(2) Os primeiros directores da companhia serão designados por escrito pelos subscritores do Memorando de Associação.

Poderes e deveres dos directores

81. A gerência dos negócios da companhia serão investidos no conselho que em adição aos poderes e autoridades dos presentes ou por outro modo expressamente conferidos, poderão exercer todos tais poderes e fazer todos tais actos e coisas como possam ser exercidos ou feitos pela companhia e que não são aqui ou por lei expressamente dirigidos ou exigidos para serem exercidos ou feitos pela companhia em assembleia geral, mas sujeito no entanto às disposições da lei e aos presentes e a quaisquer regulamentos que não sejam inconsis-

tentes com as ditas disposições, de tempos a tempos feitas pela companhia em reunião geral: sob a condição de que nenhum regulamento assim feito poderá invalidar qualquer acto anterior do conselho que pudesse ter sido válido se tal regulamento não tivesse sido feito.

Segundo Cartório Notarial, em Macau. — Certifico que conferi neste Cartório a presente fotocópia que contém oito folhas e vai conforme ao respectivo original, que me apresentaram, rubricuei e restitui.

Macau, aos dez de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Manuel Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 2 135,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial On Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada aos 27 de Setembro de 1989, exarada a folhas 94 do livro de notas para escrituras diversas 35-F, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no que se refere ao artigo sexto, o qual passará a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

O gerente-geral, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, tem ainda poderes, no âmbito do parágrafo terceiro deste artigo, para:

a) Alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; e

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

Parágrafo terceiro

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo quarto

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo quinto

São nomeados gerente-geral, o sócio Kong Tat Choi, e gerente, a sócia Maria Y Iu Iut Ieng ou Iu Iut Ieng, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo sexto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 716,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário San Lee, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura exarada aos 29 de Setembro de 1989, lavrada a folhas 15 verso do livro de notas para escrituras diversas 36-F, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, no que respeita aos artigos quarto e sexto, os quais passaram a ter a redacção dos artigos anexos:

Documento complementar organizado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, pertencente à Macau Knitters, Limitada; e

b) Uma quota de mil patacas, pertencente à Fábrica de Artigos de Vestuário de Lã Oriental Pacific, Limitada.

É eliminado o parágrafo único

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafos primeiro e segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados para fazerem parte do conselho de gerência: a) Chi Wah Yang, aliás Ieong Chi Va ou, abreviadamente, C. W. Yang, casado, natural de Xangai, China, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong, na Prince Edward Road, Hambord Court, 3/F, como gerente-geral; b) Wong Shoo Kee, solteiro, maior, natural de Tong Kun, China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 108, 2.º andar, B, como gerente; c) Lau Kwan Sheung, casado, natural de Cantão, China, e Chow Kee Ping, casado, natural de Xangai, China, ambos de nacionalidade chinesa e residentes em Macau, respectivamente, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 41-A, 1.º andar, e no edifício Va Keung Lau, 3.º andar, sito no Istmo de Ferreira do Amaral, como gerentes.

Parágrafo quarto

O gerente-geral Chi Wah Yang, aliás Ieong Chi Va ou, abreviadamente, C. W. Yang, e o gerente Wong Shoo Kee, ingressam no grupo «A» e, os gerentes Lau Kwan Sheung e Chow Kee Ping, no grupo «B».

Parágrafo quinto

(Mantém-se).

Parágrafo sexto

As sócias Macau Knitters, Limitada, e Fábrica de Artigos de Vestuário de Lã Oriental Pacific, Limitada, serão representadas para todos os efeitos legais, designadamente nas assembleias gerais de sócios, respectivamente, por Chi Wah Yang, aliás Ieong Chi Va ou, abreviadamente, C. W. Yang, e por Wong Shoo Kee, respectivamente, podendo delegar por simples carta, uma ou mais vezes, no todo ou em parte, substabelecer os seus poderes de representação em qualquer pessoa mesmo estranha à sociedade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 964,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Empresa de Fomento Comercial e Industrial Hong Cheong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Setembro de 1989, exarada a folhas 82 verso do livro de notas para escrituras diversas 35-D, deste Cartório, foi constituída, entre Lao Wai Man e Mui Teng Wai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Documento complementar nos termos do artigo septuagésimo oitavo do Código de Notariado

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Fomento Comercial e Industrial Hong Cheong, Limitada», em chinês «Hong Cheong Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Hong Cheong Commercial & Industrial De-

velopment Enterprise Limited», e tem a sua sede na Avenida de Sidónio Pais, números sete e sete-A, rés-do-chão, edifício Fung Ū, freguesia de São Lázaro, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio da importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de cento e sessenta mil patacas, subscrita por Lao Wai Man; e

b) Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita por Mui Teng Wai.

Artigo quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, que terá direito de preferência.

Artigo sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Artigo oitavo

A administração dos negócios da so-

cidade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lao Wai Man, e vice-gerente-geral, o sócio Mui Teng Wai, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência que fica, desde já, autorizado à prática dos actos referidos no parágrafo quarto

deste artigo.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo quarto

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e
- d) Contrair empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, mediante carta registada com a antecedência, pelo menos, de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 452,90)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).		Leis (1981).....\$ 20,00	4.º volume (5.º edição)\$ 15,00
Catálogo de Tipos\$ 25,00		Decretos-Leis (1978)esgotado	5.º volume (4.º edição)\$ 15,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos\$ 3,00		Decretos-Leis (1979)\$ 30,00	6.º volume (2.º edição)\$ 15,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$ 15,00		Decretos-Leis (1980)\$ 20,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa\$ 2,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos\$ 3,00		Decretos-Leis (1981)\$ 30,00	Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento\$ 4,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa).		Portarias (1978).....esgotado	Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês)\$ 1,00
Dicionário de Chinês-Português:		Portarias (1979).....\$ 15,00	Plano Oficial de Contabilidade (bilingue)\$ 30,00
Formato escolar (encadernado)\$ 80,00		Portarias (1980).....\$ 25,00	Regime Penal das Sociedades Secretas\$ 3,00
Formato escolar (brochura) \$ 60,00		Portarias (1981).....\$ 20,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)\$ 3,00
Formato «livro de bolso»\$ 35,00		(Em volume único)	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....\$ 4,00
Dicionário de Português-Chinês:		1982.....esgotado	Regimento do Conselho Consultivo\$ 2,00
Formato escolar (encadernado)\$ 150,00		1983.....esgotado	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Formato «livro de bolso»\$ 50,00		1984.....esgotado	Regulamento de Disciplina Militar\$ 3,00
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 4.º edição (1988) \$ 10,00		1985 (3 volumes)	Regulamento do Ensino Infantil ...\$ 3,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00		I volume (Leis)\$ 25,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento / Legislação subsidiária\$ 10,00		II volume (Decretos-Leis)\$ 120,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)\$ 5,00
Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)\$ 10,00		III volume (Portarias).....\$ 75,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972)\$ 5,00
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos \$ 3,00		1986	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais ...\$ 2,00
Legislação Autárquica\$ 30,00		(Em volume único, encadernado)\$ 180,00	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau ...\$ 2,00
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:		1986 (3 volumes)	Relações Laborais — Regime Jurídico (bilingue)\$ 10,00
Leis (1978).....esgotado		I volume (Leis)\$ 30,00	
Leis (1979).....\$ 15,00		II volume (Decretos-Leis)\$ 90,00	
Leis (1980).....\$ 20,00		III volume (Portarias).....\$ 30,00	
		(Em volume único)	
		1987.....\$ 120,00	
		1988 (3 volumes)	
		I volume (Leis)\$ 100,00	
		II volume (Decretos-Leis)\$ 70,00	
		III volume (Portarias).....\$ 60,00	
		Legislação do Trabalho (edição bilingue)\$ 25,00	
		Lei da Nacionalidade (edição bilingue)\$ 15,00	
		Lei de Terrasesgotado	
		Lei de Terras (em chinês)\$ 5,00	
		Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00	
		Método de Português para uso nas Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan:	
		1.º volume (15.º edição)\$ 3,00	
		2.º volume (7.º edição)\$ 3,00	
		3.º volume (6.º edição)\$ 5,00	



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 52,80

本張價銀五十二元八毫正